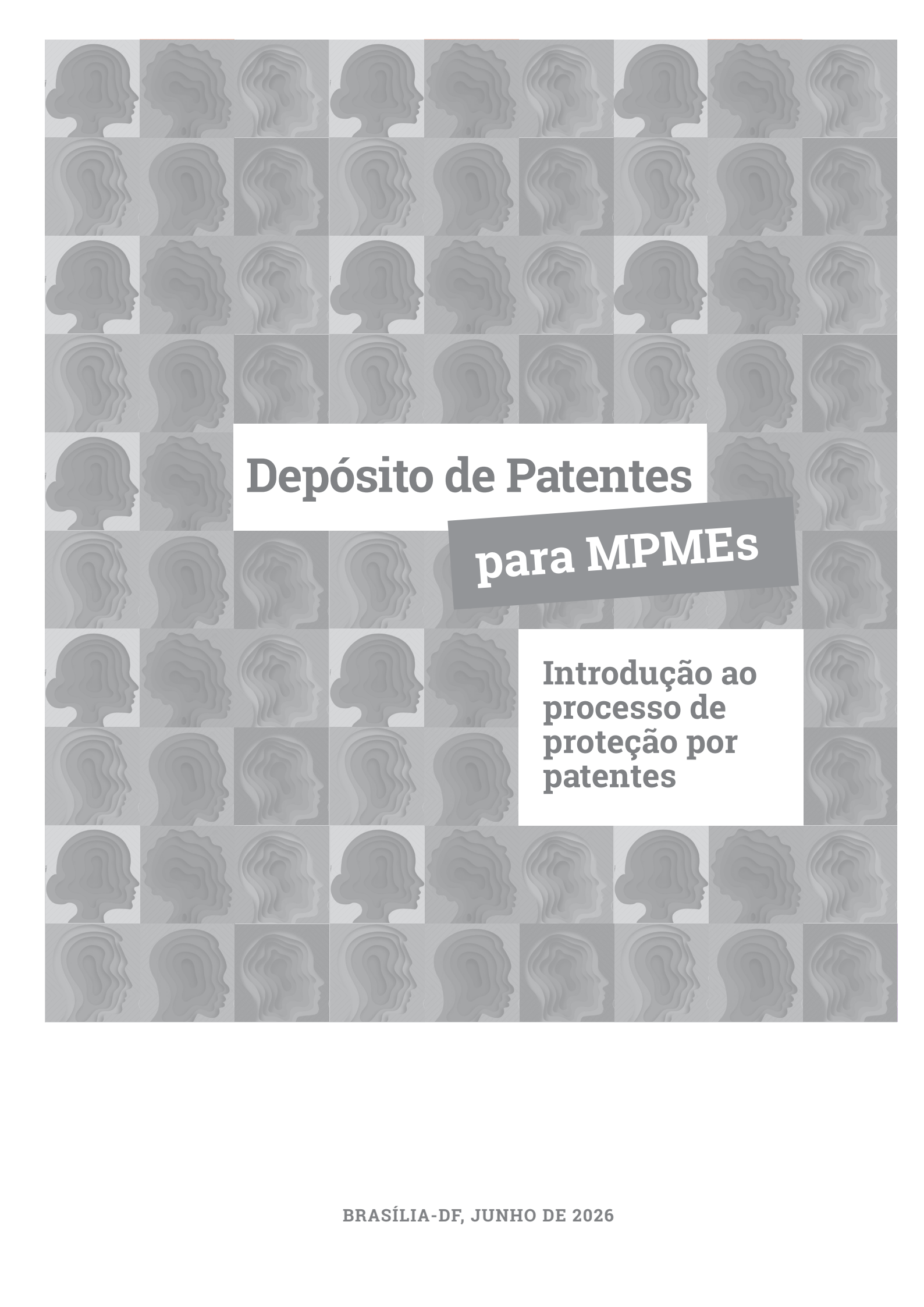




Depósito de Patentes

para MPMEs

**Introdução ao
processo de
proteção por
patentes**



Depósito de Patentes

para MPMEs

**Introdução ao
processo de
proteção por
patentes**

BRASÍLIA-DF, JUNHO DE 2026

© 2026. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Superintendência de Política Industrial

FICHA CATALOGRÁFICA

C748d

Confederação Nacional da Indústria.

Depósito de Patentes para MPMEs : introdução ao processo de proteção por patentes / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2026.

63. : il.

1. Propriedade intelectual 2. Processo de patentes I. Título.

CDU: 347.77

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br

Depósito de Patentes para MPMEs

Introdução ao processo
de proteção por patentes

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

Diretoria de Governança Interna e Externa

Danusa Amorim
Diretora

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Jefferson de Oliveira Gomes
Diretor

Mário Sérgio Carraro Telles
Diretor Adjunto

Diretoria de Relações Institucionais

Roberto de Oliveira Muniz
Diretor

Diretoria de Comunicação

André Nascimento Curvello
Diretor

Diretoria Jurídica

Alexandre Vitorino Silva
Diretor

Diretoria Corporativa

Cid Carvalho Vianna
Diretor

APRESENTAÇÃO

No contexto da economia do conhecimento e da transformação tecnológica, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) reconhece a Propriedade Intelectual como um instrumento estratégico para o fortalecimento da indústria nacional. Patentes, marcas, desenhos industriais e demais ativos intangíveis são fundamentais para proteger investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, ampliar a competitividade das empresas e estimular a agregação de valor à produção industrial.

Por essa razão, a CNI atua de forma ativa na promoção da cultura da Propriedade Intelectual e na construção de propostas que aprimorem o sistema de Propriedade Intelectual no Brasil.

Esta cartilha integra esse esforço institucional da CNI de aproximar a indústria brasileira do sistema de patentes, oferecendo informações claras, práticas e acessíveis sobre o funcionamento da proteção patentária, seus benefícios e suas etapas. O objetivo é contribuir para que mais empresas transformem conhecimento em ativos protegidos, inovação em valor econômico e tecnologia em vantagem competitiva sustentável.

O documento reúne conceitos fundamentais de Propriedade Industrial, explica os principais requisitos de patenteabilidade e apresenta, de forma estruturada, as etapas do procedimento de depósito e acompanhamento de pedidos de patente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

São abordados temas essenciais para a tomada de decisão estratégica, como a diferença entre patente de invenção e modelo de utilidade, a importância da busca de anterioridades, os requisitos legais de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, bem como aspectos práticos relacionados a prazos, anuidades, publicações oficiais e acompanhamento processual. Também são apresentados elementos introdutórios sobre estratégias de proteção no exterior, incluindo o Sistema do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT (sigla do inglês "*Patent Cooperation Treaty*").





O conteúdo foi desenvolvido para atender empresas de diferentes portes, inventores, pesquisadores, profissionais da área técnica e demais interessados em compreender como as patentes podem ser utilizadas como instrumentos de competitividade, inovação e geração de valor. A linguagem adotada busca equilibrar rigor técnico e clareza, de modo a facilitar o entendimento mesmo por aqueles que não possuem familiaridade prévia com o sistema de Propriedade Intelectual.

Esta cartilha não substitui a legislação vigente, as normas do INPI ou a atuação de profissionais especializados, mas funciona como um guia de orientação e referência inicial. Seu propósito é apoiar a indústria na incorporação da Propriedade Intelectual às estratégias de inovação, contribuindo para decisões mais seguras, eficientes e alinhadas ao desenvolvimento tecnológico e econômico.

Brasília-DF, junho de 2026.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
Propriedade Industrial: patente, marca, desenho industrial e registro de software	13
ENTENDENDO O QUE É UMA PATENTE	15
MODALIDADES DE PATENTE	16
Patente de Invenção	16
Modelo de Utilidade	18
Certificado de Adição	21
Características de uma Patente	21
Vigência	21
Divulgação da Informação Técnica e Interesse Público	22
Territorialidade de uma Patente	22
Expectativa de direito	22
Obrigações do titular da Patente	22
O que pode e o que não pode ser patenteado	23
BUSCA DE ANTERIORIDADES	26
Classificação da Patente	28
REQUISITOS PARA OBTER UMA PATENTE	30
Novidade	30
Atividade inventiva: como demonstrar o diferencial técnico	31
Ato inventivo	32
Aplicação industrial	32
Suficiência descritiva e clareza do pedido de patente	32
ETAPAS DO PROCESSO DE PATENTE	33
Cadastro no INPI	33
O sistema e-Patentes	34
Documentos necessários para o depósito	34
Pagamento de taxas	35
Principais publicações e a Revista da Propriedade Industrial	35
Importância do acompanhamento processual	36
Depósito do pedido no INPI	36
Prazos e anuidades: como manter a patente em vigor	38
DAS PARTES DE UM PEDIDO DE PATENTE	41
Relatório descritivo	42
Reivindicações	42
Resumo	44

Desenhos	44
Listagem de sequências	44
Depósito de pedidos envolvendo material biológico	45
Acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado	45
DIRETRIZES DE EXAME	47
TRÂMITES PRIORITÁRIOS NO INPI	49
Documentos necessários.....	49
Benefícios do trâmite prioritário (tempo e competitividade).....	53
Estratégias de proteção no exterior	54
PROTEÇÃO INTERNACIONAL	55
Convenção da União de Paris e direito de prioridade.....	55
Sistema PCT: o que é e como funciona.....	55
Principais etapas do PCT.....	57
Onde é feito o depósito de um pedido PCT.....	59
Custos envolvidos no sistema PCT	60
Documentos necessários para o depósito PCT.....	60
Licenciamento e cessão: como gerar receita	61
Uso da Patente como ativo comercial e diferencial competitivo	62
REFERÊNCIAS	63



INTRODUÇÃO À PROPRIEDADE INTELECUTAL

A Propriedade Intelectual é um dos pilares fundamentais da economia do conhecimento. Ela abrange um conjunto de direitos legais que permite que indivíduos, inventores, pesquisadores, designers, artistas e empresas controlem e explorem economicamente suas criações. Essa proteção não é apenas um mecanismo jurídico distante: ela é uma ferramenta concreta para transformar ideias em bens intangíveis com valor, garantindo segurança jurídica, exclusividade e retorno financeiro sobre investimentos em inovação.

A importância da Propriedade Intelectual para os negócios é clara quando olhamos para o cenário atual. Empresas inovadoras investem tempo, dinheiro e recursos humanos no desenvolvimento de novas tecnologias, marcas, softwares e produtos. Sem proteção adequada, qualquer concorrente poderia copiar, reproduzir ou comercializar essas criações sem esforço, prejudicando o autor e minando o incentivo à inovação. Assim, a Propriedade Intelectual funciona como um sistema de “pesos e contrapesos”, que equilibra interesses: de um lado, incentiva inventores a divulgar suas criações para que a sociedade avance; de outro, garante exclusividade temporária, permitindo retorno comercial. Isso explica por que negócios de todos os portes, de startups a grandes corporações, incorporam a Propriedade Intelectual desde as fases iniciais de desenvolvimento de produtos.

Dentro do universo da Propriedade Intelectual, existem diferentes espécies de proteção, cada uma voltada para um tipo específico de criação. Os direitos autorais protegem obras literárias, artísticas e científicas, como livros, músicas, vídeos, softwares e fotografias. Já as marcas identificam produtos e serviços, diferenciando-os no mercado e gerando reputação e confiança no consumidor.

As patentes de invenção protegem as concepções e soluções técnicas, garantindo ao titular da patente o direito exclusivo de explorar determinada tecnologia por um período determinado de 20 anos (contados a partir da data de depósito da patente). Os modelos de utilidade protegem objetos de uso prático com aplicação industrial cuja nova forma ou disposição resulte em melhoria funcional. A validade de uma patente de modelo de utilidade é de 15 anos contados a partir do depósito.

Os desenhos industriais protegem o aspecto ornamental ou estético de objetos.

Os segredos comerciais ou industriais protegem informações estratégicas que geram vantagem competitiva, como fórmulas, processos e métodos de fabricação. Cada tipo de proteção possui requisitos, prazos, custos e finalidades diferentes, sendo essencial compreender sua aplicação para utilizá-los de forma eficaz.

Propriedade Intelectual e Propriedade Industrial não são sinônimos. A Propriedade Intelectual engloba todos os direitos decorrentes de criações intelectuais humanas, incluindo direitos autorais, programas de computador, variedades vegetais cultivadas (cultivares), topografias de circuitos integrados, jogos eletrônicos, patentes, marcas, desenhos industriais e segredos de negócio. Todas essas modalidades fazem parte do amplo sistema da Propriedade Intelectual.

A Propriedade Industrial, por sua vez, é uma espécie da Propriedade Intelectual focada especificamente nos direitos relacionados à atividade industrial e tecnológica, como por exemplo: patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas e nome de domínio. Por isso, toda Propriedade Industrial faz parte da Propriedade Intelectual, mas nem toda Propriedade Intelectual é Propriedade Industrial. Entender essa distinção ajuda empresas e criadores a saber a qual órgão recorrer, quais normas se aplicam e quais estratégias são as mais adequadas para cada tipo de criação.

Figura 1 - Campos da Propriedade Intelectual



Fonte: Elaboração própria – CNI

No contexto da inovação, a Propriedade Intelectual desempenha um papel estratégico essencial para a competitividade. Em setores como tecnologia, biotecnologia, engenharia, design, indústria farmacêutica, audiovisual e até moda, a Propriedade Intelectual funciona como um diferencial que impulsiona investimentos e amplia oportunidades de mercado. Por exemplo, uma patente pode garantir a exclusividade de uma tecnologia disruptiva, impedindo que concorrentes a reproduzam sem autorização. Uma marca forte aumenta a reputação de uma empresa e agrega valor ao produto, fortalecendo a fidelidade do consumidor. Um desenho industrial pode ser decisivo em setores em que a estética física ou visual determina a preferência do comprador, como móveis, eletrônicos, telas e produtos de consumo. Já o segredo industrial protege conhecimentos sensíveis que são fundamentais para a vantagem competitiva.

Além disso, a Propriedade Intelectual é um instrumento de gestão estratégica. Empresas que conhecem seu portfólio de ativos intangíveis conseguem monetizá-los e atrair investidores, fechar contratos de licenciamento, expandir-se internacionalmente e se posicionar como líderes de mercado. Organizações que negligenciam a proteção intelectual correm o risco de perder oportunidades, sofrer concorrência desleal, enfrentar litígios e ver seu investimento ser apropriado por terceiros. Em um ambiente globalizado, em que as informações circulam rapidamente e as barreiras tecnológicas são constantemente ultrapassadas, uma boa estratégia de Propriedade Intelectual pode determinar o sucesso ou o fracasso de um projeto inovador.

Assim, a Propriedade Intelectual é muito mais do que um conjunto de normas legais. Ela é uma ferramenta estratégica que viabiliza negócios, protege conhecimento, estimula a pesquisa, impulsiona a economia e transforma ideias em ativos reais. Compreender sua lógica e suas aplicações é essencial para qualquer pessoa ou empresa que deseja inovar, crescer e competir de forma sustentável no mercado atual.

Propriedade Industrial: patente, marca, desenho industrial e registro de software

A Propriedade Industrial, como já mencionado, abrange diferentes modalidades de proteção, cada uma voltada para um tipo específico de criação. Entender essas diferenças é essencial para definir a estratégia adequada de proteção de produtos, serviços, tecnologias e identidade empresarial.

A patente protege uma solução técnica que resolve um problema de forma nova e inventiva. Essa solução pode ser um produto, um processo de fabricação, um método, um equipamento, uma composição química e muitos outros tipos de concepções ou criações. A proteção conferida pela patente concede ao titular o direito de impedir terceiros de produzir, usar ou comercializar

a criação sem autorização. O objetivo é estimular o desenvolvimento tecnológico, permitindo que os titulares das patentes recuperem investimentos feitos em pesquisa e inovação. É uma proteção temporal e territorial.

Por sua vez, a marca protege elementos usados para identificar e diferenciar produtos ou serviços no mercado. Inclui nomes, logotipos, símbolos, expressões, cores combinadas, letras estilizadas e até elementos tridimensionais, desde que exerçam função distintiva. A marca permite que o consumidor reconheça a origem comercial de um produto ou serviço e evita confusão com concorrentes.

O desenho industrial protege o aspecto ornamental ou estético de um objeto. Trata da aparência externa que torna um produto visualmente único, como o formato de uma embalagem, a curvatura de um móvel, o design de um utensílio, desenhos virtuais ou a configuração de um dispositivo eletrônico. Essa proteção não abrange a função técnica do produto, apenas sua forma visual. Empresas utilizam o desenho industrial para impedir cópias de produtos com estética marcante, fortalecendo o valor do design e a diferenciação no mercado.

Já o registro de software protege o código-fonte de programas de computador. A proteção do programa de computador em si é semelhante à do direito autoral e não exige análise de novidade ou atividade inventiva. É uma proteção regida por uma lei sui generis específica. O registro de software no Brasil é sigiloso e pode ser usado para comprovar autoria, data de criação e titularidade. O objetivo é garantir segurança jurídica em casos de disputas ou contratos.

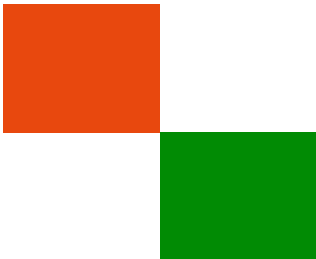
O programa de computador em si não é considerado invenção, não sendo objeto de proteção por patente por ser mera expressão autoral de um programador para uma solução técnica.

Já os métodos e processos envolvendo criações implementadas em computador podem, em alguns casos, ser protegidos também por patente de invenção, desde que apresentem requisitos técnicos e legais, tais como novidade, atividade inventiva e aplicação industrial e não se enquadrem nas exceções estabelecidas nos incisos do Artigo 10 da Lei de Propriedade Industrial (LPI).

Nos termos da Lei nº 14.852 de 2024, os jogos eletrônicos são reconhecidos como obras audiovisuais interativas desenvolvidas como programas de computador, o que os insere diretamente no sistema de Propriedade Intelectual brasileiro. Essa natureza híbrida permite a proteção cumulativa de diferentes elementos do jogo, como o código-fonte, tutelado pelo direito autoral e registrado no INPI, os elementos audiovisuais e narrativos, protegidos como obras intelectuais, e, em determinados casos, sinais distintivos como nomes e logotipos, passíveis de registro como marcas. Assim, os jogos eletrônicos exemplificam uma forma complexa de criação intelectual que demanda uma estratégia integrada de proteção, articulando os instrumentos administrados pelo INPI e o regime autoral, de modo a assegurar segurança jurídica, exploração econômica e estímulo à inovação na indústria criativa. Existe ainda o registro de topografia (topologia) de circuitos integrados, que é uma proteção que

se refere à representação das configurações tridimensionais das camadas que compõem um circuito integrado, ou seja, ao conjunto de imagens correlacionadas que mostram a disposição geométrica e os arranjos de interconexões, transistores e demais elementos sobre um substrato semicondutor em qualquer etapa de concepção ou fabricação do chip. Em outras palavras, é o desenho do chip em si. No contexto de proteção da Propriedade Intelectual pelo INPI, essa topografia protegida, deve ser original e não trivial para técnicos ou fabricantes da área no momento de sua criação, e o registro confere ao titular direitos exclusivos de exploração por dez anos a contar do depósito ou da primeira exploração, proibindo a terceiros a reprodução, a importação, a venda ou a distribuição da topologia protegida ou de produtos que a incorporem sem consentimento do titular.

Cada tipo de proteção atende a uma finalidade distinta, e muitas empresas utilizam várias delas simultaneamente para criar barreiras competitivas mais fortes. Um único produto pode incorporar múltiplas modalidades de Propriedade Intelectual. Por exemplo, um dispositivo eletrônico pode ser protegido por patente quanto ao seu funcionamento, por desenho industrial quanto ao seu formato, pela proteção de topografia de circuito integrado quanto à disposição das camadas e conexões do chip, por marca quanto ao nome e logotipo e por registro de software quanto ao código-fonte que o controla. Essa combinação fortalece a exclusividade, reduz riscos de imitação e aumenta o valor do portfólio de ativos intangíveis.



ENTENDENDO O QUE É UMA PATENTE

Uma patente é um direito exclusivo (um privilégio) concedido pelo Estado ao titular da patente que desenvolve um produto ou processo novo que compreende ato ou atividade inventiva, que tenha aplicação industrial e atenda às demais condições de patenteabilidade estabelecidas na LPI e nas normativas relacionadas vigentes. Esse direito impede terceiros de produzir, usar, vender ou importar a criação sem autorização, por um período determinado em lei.

Durante o período de vigência, a patente confere ao titular o direito exclusivo de exploração econômica da criação, funcionando como um mecanismo de compensação pelos investimentos, esforços técnicos e recursos financeiros empregados em seu desenvolvimento.

Dessa forma, o sistema de patentes atua como um importante instrumento de estímulo à inovação, incentivando empresas e inventores a investir continuamente em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e criação de novos produtos e processos.

Ao término do prazo legal de proteção, o objeto da patente ingressa em domínio público, permitindo que qualquer pessoa ou empresa produza, utilize ou comercialize a tecnologia sem necessidade de autorização do titular. Com isso, o sistema equilibra o incentivo à exclusividade temporária com o benefício final de disseminar conhecimento e promover o avanço tecnológico na sociedade.

Figura 2 – Folha de rosto da carta-patente da patente brasileira BR 11 2023 018409-6



Fonte: Patente brasileira BR 11 2023 018409-6

MODALIDADES DE PATENTE

O sistema de patentes no Brasil prevê três principais categorias de proteção. Cada modalidade atende a um tipo específico de criação técnica e apresenta requisitos próprios. A escolha correta influencia diretamente a possibilidade de concessão e a estratégia de proteção do titular.

Patente de Invenção

A patente de invenção é destinada a soluções técnicas que apresentam três requisitos fundamentais: novidade em âmbito mundial, atividade inventiva e aplicação industrial. Trata-se da categoria mais robusta do sistema, geralmente voltada a tecnologias mais complexas, disruptivas ou que introduzem um avanço técnico significativo em relação ao estado da técnica.

O estado da técnica é o conjunto de informações tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior.

Em uma patente de invenção, é comum que a solução envolva novos princípios de funcionamento, novas combinações técnicas que geram efeitos inesperados, composições químicas inéditas, processos industriais inovadores ou dispositivos com alto grau de engenharia. Por ser a modalidade mais abrangente, costuma ter maior valor estratégico e maior impacto competitivo no mercado.

Figura 3 - Exemplos de avanços tecnológicos relevantes em cadeiras



Cadeira 1 - Cadeira de madeira (genérica)



Cadeira 2 - Cadeira de escritório com rodas

Fonte: Elaboração própria, 2025

Exemplos incluem um novo medicamento, um dispositivo eletrônico com arquitetura de funcionamento completamente nova, um material avançado com propriedades inéditas ou um método de purificação com desempenho superior.

Figura 4 - Como saber se vale a pena buscar proteção por patente de invenção?

Abaixo, algumas perguntas que podem orientar os inventores na avaliação preliminar de uma criação técnica antes do encaminhamento para análise mais aprofundada:

- ☒ A criação resolve um problema técnico de forma nova e concreta?
- ☒ Há ganho funcional claro, seja em desempenho, econômico, eficiência, segurança, facilidade de fabricação ou manutenção?
- ☒ A solução ainda não é conhecida no setor ou no mercado?
- ☒ O diferencial técnico é relevante para o usuário ou para o processo produtivo?

Se a resposta for “sim” para duas ou mais dessas perguntas, é recomendável formalizar a sugestão e encaminhá-la para uma análise mais detalhada, também conhecida como busca de anterioridades.

Fonte: Elaboração própria, 2025

Modelo de Utilidade

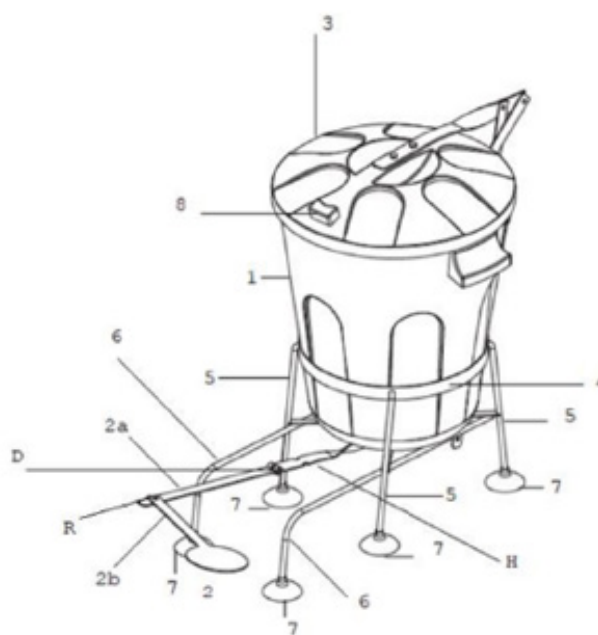
O Modelo de Utilidade protege melhorias funcionais no uso ou na fabricação de objetos de uso prático. A característica central é a melhoria decorrente de um novo formato, disposição ou configuração estrutural de um objeto que resulte em melhor desempenho, maior conveniência, economia de produção ou uso mais eficiente.

Muitos objetos do cotidiano que passam por adaptações podem ser enquadrados como Modelo de Utilidade, o que torna esta categoria muito relevante para pequenas empresas, *startups* e inventores independentes.

O nível de inventividade exigido para o Modelo de Utilidade é menor do que o da Patente de Invenção. O foco do modelo de utilidade está na funcionalidade aprimorada de um objeto tridimensional ou em um aperfeiçoamento de efeito. O aprimoramento de um objeto conhecido não pode ser trivial nem corriqueiro considerando as condições de experimentação e os conhecimentos teórico e prático operacional usuais à época do depósito do pedido de patente.

Uma invenção é uma criação que representa um novo efeito técnico-funcional e uma nova solução para um problema técnico.

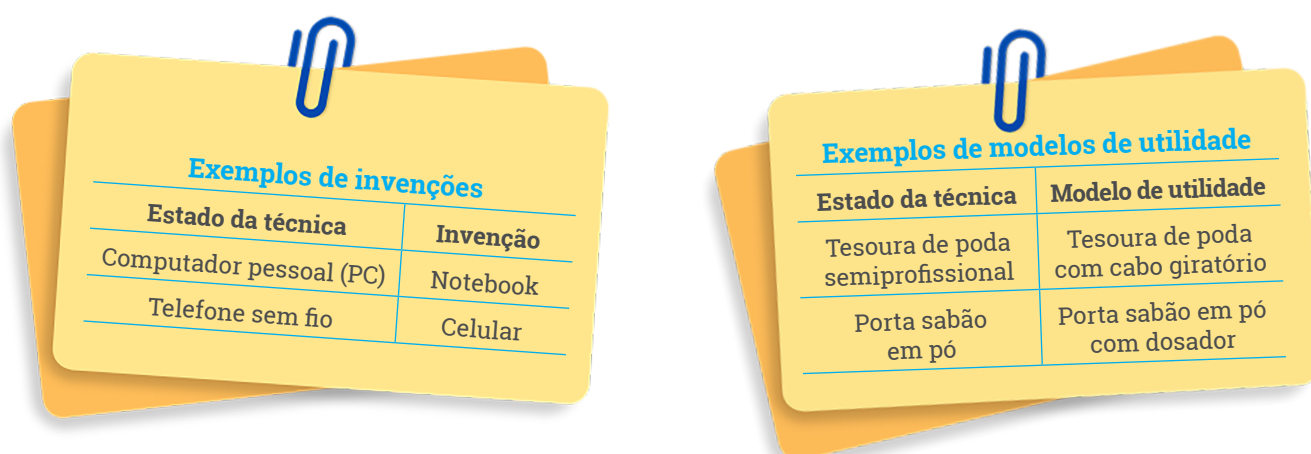
Figura 5 - Lixeira com pedal articulável e dobrável do modelo de utilidade BR 20 2022 015661-7



Fonte: Modelo de Utilidade BR 20 2022 015661 7, 2022

Exemplos de modelo de utilidade incluem uma tampa ergonômica que facilita o manuseio, um abridor de garrafas que melhora o aproveitamento da força aplicada, um suporte dobrável com mecanismo simples e funcional que facilita o transporte, um utensílio com nova disposição de partes para reduzir o desperdício ou uma ferramenta manual que incorpora pequenas mudanças estruturais capazes de otimizar seu uso.

Figura 6 - Exemplos de invenção e modelo de utilidade com base no estado da técnica



Estado da técnica	Invenção
Computador pessoal (PC)	Notebook
Telefone sem fio	Celular

Estado da técnica	Modelo de utilidade
Tesoura de poda semiprofissional	Tesoura de poda com cabo giratório
Porta sabão em pó	Porta sabão em pó com dosador

Fonte: Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição - INPI

Figura 7 - Como saber se vale a pena buscar proteção por patente de modelo de utilidade?

As perguntas abaixo podem ajudar a avaliar se uma criação pode ser protegida como modelo de utilidade:

- ☒ A criação é um objeto ou componente físico com nova forma ou arranjo funcional?
- ☒ Essa forma traz um efeito prático claro, como facilidade de montagem, resistência ou economia de material e mais praticidade funcional?
- ☒ A solução, embora simples, não é encontrada em produtos similares?
- ☒ Um técnico no assunto não adotaria automaticamente essa solução ao analisar o problema?

Se a resposta for positiva para a primeira e pelo menos duas dessas perguntas, é recomendável que a proposta seja formalizada e encaminhada para análise do estado da técnica por meio de uma busca de anterioridades.

Fonte: Elaboração própria, 2025

É possível diferenciar patentes de invenção e de modelo de utilidade pelo tipo de proteção que cada uma oferece e pelo aspecto da criação que se pretende resguardar. A patente de invenção protege uma solução técnica nova para um problema prático. Um bom exemplo é o primeiro ferro de passar elétrico, ilustrado da Figura 7. Em um contexto em que ainda não havia equipamentos desse tipo, a criação de um aparelho capaz de aquecer por meio de resistência elétrica e facilitar o alisamento de tecidos representou uma inovação, razão pela qual poderia ser protegida como patente de invenção.

Com o passar do tempo, os ferros de passar evoluíram e começaram a incorporar melhorias incrementais que tornavam o uso mais eficiente, confortável ou seguro. Surgiram modelos com cabos giratórios que evitam torções, botões com função de controle de temperatura, sistemas de liberação de vapor e saídas de ar estrategicamente posicionadas. Esses aperfeiçoamentos em objetos conhecidos agregam funcionalidades, praticidade ou aprimoram o desempenho. Melhorias desse tipo se enquadram como modelos de utilidade, que protegem aperfeiçoamentos funcionais aplicados a um objeto já conhecido.

Assim, a proteção pode abranger a criação técnica completamente nova ou o aperfeiçoamento funcional de algo já existente. Cada modalidade cumpre um papel específico dentro da estratégia de inovação e de posicionamento competitivo das empresas.

Figura 8 - Comparativo entre patente de invenção e modelo de utilidade



Fonte: Elaboração própria, 2025, utilizando Canva

Certificado de Adição

Há ainda o Certificado de Adição, que é uma forma complementar de proteção destinada a aperfeiçoamentos, refinamentos ou variantes de uma invenção que já possui um pedido de patente já depositado ou uma patente já concedida. Para ser aceito, o aperfeiçoamento deve apresentar o mesmo conceito inventivo da invenção da qual se origina (a do processo de patente principal).

Essa modalidade é particularmente estratégica porque permite que o titular proteja evoluções da invenção ao longo do tempo. O Certificado de Adição é acessório da patente/pedido de patente original (principal) e segue todos os prazos desse processo de patente. É uma forma eficiente de ampliar a proteção de forma contínua e bloquear alternativas similares que possam surgir no mercado.

Exemplos incluem um aperfeiçoamento em um motor já patenteado, como uma nova peça complementar que aumenta a eficiência, uma variante construtiva de um dispositivo para torná-lo mais leve ou econômico, ou uma melhoria incremental em um processo químico previamente patenteado pelo mesmo titular, desde que apresentem o mesmo conceito inventivo.

Por exemplo, o Certificado de Adição BR C1 0902727-0 apresenta um aperfeiçoamento da patente PI 0902727-0, originalmente concedida apenas com o uso de sensor ultrassônico. O certificado adiciona sensores a laser e infravermelhos ao sistema, ampliando a capacidade de detecção de obstáculos e auxiliando a locomoção de pessoas com deficiência visual sem o uso da bengala. Os sensores são instalados no colar escapular, cintura e membros inferiores e conectados a uma central de controle responsável pela integração das informações. Os componentes possuem dimensões reduzidas, permitindo sua instalação de forma discreta junto ao corpo do usuário.

Características de uma patente

- **Vigência**

Diferentemente de outros sistemas de proteção, a patente possui vigência limitada, de modo que, após o término desse período, a tecnologia protegida entra em domínio público, podendo ser utilizada livremente por toda a sociedade. A duração da patente de invenção é de 20 (vinte) anos, enquanto a dos modelos de utilidade é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de depósito do pedido.

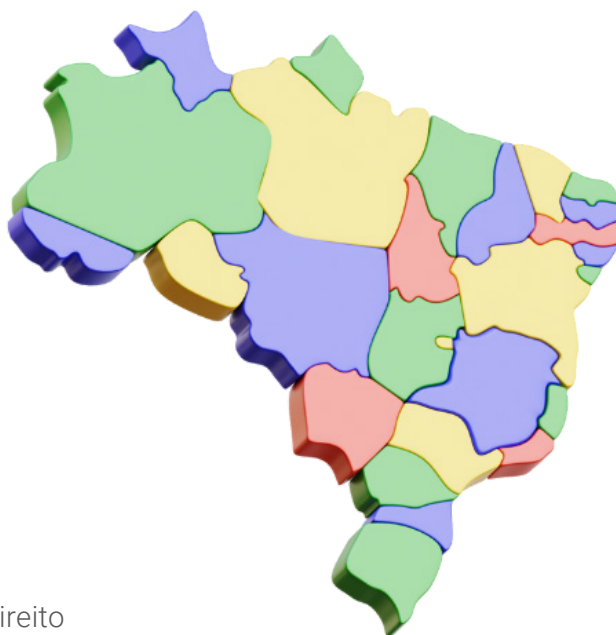


- **Divulgação da Informação Técnica e Interesse Público**

A proteção conferida pela patente preserva simultaneamente o interesse público na divulgação da informação técnica. Ao tornar os detalhes da criação acessíveis, a sociedade pode se beneficiar do conhecimento, permitindo que pesquisadores e empresas desenvolvam novas soluções a partir de um estágio tecnológico mais avançado. Esse compartilhamento contribui para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, promovendo inovação contínua.

- **Territorialidade de uma patente**

A patente é válida apenas nos territórios em que foi depositada e concedida, uma vez que cada país possui soberania para avaliar e conceder a proteção de forma independente. Assim, decisões sobre patentes em um país não vinculam outros Estados, mesmo que os pedidos correspondentes tenham sido depositados em territórios distintos.



- **Expectativa de direito**

A apresentação de um pedido de patente gera ao depositante uma expectativa de direito. O direito exclusivo sobre a criação é obtido somente se o INPI conceder a patente. Por isso, o direito exclusivo do titular passa a existir somente com a concessão da patente, materializada pela expedição da Carta-Patente. A partir desse momento, o titular poderá impedir que terceiros explorem a criação sem sua autorização, sob pena de responsabilização civil e penal, conforme estabelecido na legislação vigente.

- **Obrigações do titular da patente**

Com a concessão da patente, o titular adquire direitos sobre a tecnologia, mas também assume obrigações legais. Entre elas, destaca-se que a patente pode ser licenciada compulsoriamente caso o titular exercite seus direitos de forma abusiva ou pratique abuso de poder econômico, conforme apurado por decisão administrativa ou judicial. Dessa forma, o sistema busca equilibrar a exclusividade conferida ao titular da patente com a proteção do interesse público e da concorrência leal.

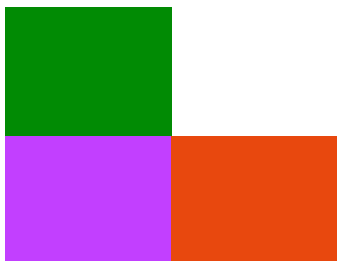


Tabela 1 - Direitos e obrigações do titular de um pedido de patente/patente

Direitos do titular	Obrigações do titular
✓ Direito de impedir que outros pratiquem atos de fabricação, uso, venda ou importação do produto ou processo patenteado sem sua autorização; ✓ Possibilidade de autorizar terceiros a explorar a patente, recebendo royalties ou outras formas de remuneração; e ✓ Buscar indenização por exploração indevida.	✓ Pagar as anuidades ao INPI para manter a patente válida durante todo o período de vigência; e ✓ Explorar de forma efetiva a patente (comercialização ou fabricação) no Brasil. Caso isso não ocorra em até três anos da concessão da patente, o titular pode ficar sujeito a um processo de licença compulsória.

Fonte: Elaboração própria, 2026

O que pode e o que não pode ser patenteado

No Brasil, podem ser patenteados produtos e processos como patente de invenção desde que apresentem novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, entre outros requisitos e condições estabelecidos na legislação vigente no INPI. Invenções podem ser mecânicas, eletrônicas, químicas, métodos de fabricação, compostos químicos e dispositivos técnicos que tragam uma solução prática para um problema específico.

Como mencionado anteriormente, a legislação brasileira também permite a proteção de modelos de utilidade voltada a objetos tridimensionais que proporcionem uma melhoria funcional em relação a objetos de uso prático já existentes.

A Lei 9.279/96 da Propriedade Industrial estabelece em seu Artigo 10 o que não pode ser considerado invenção nem modelo de utilidade e especifica em seu Artigo 18 aquilo que é invenção, mas não pode ser patenteado.

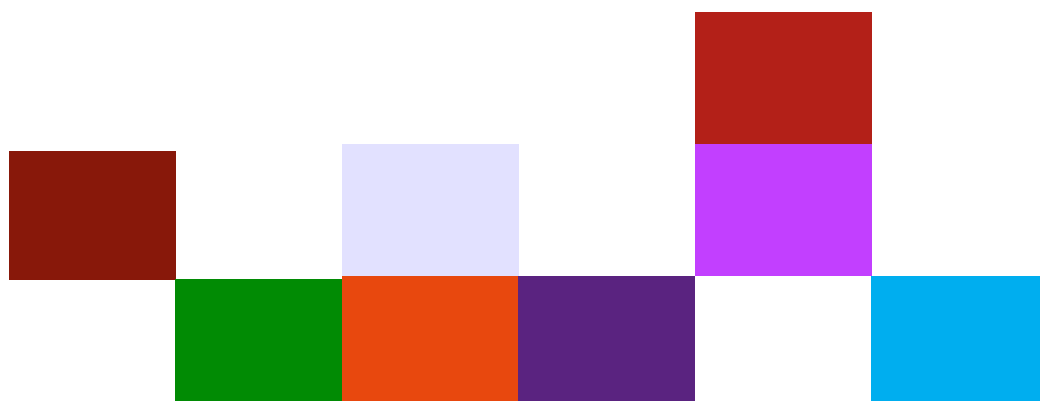


Figura 9 - Artigo 10 da Lei da Propriedade Industrial

Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

- I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- II - concepções puramente abstratas;
- III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- V - programas de computador em si;
- VI - apresentação de informações;
- VII - regras de jogo;
- VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
- IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Fonte: Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996

Não são patenteáveis: descobertas, teorias científicas, métodos matemáticos, obras literárias ou artísticas, programas de computador em si, seres vivos naturais ou processos biológicos naturais, nem invenções contrárias à moral, à segurança ou à saúde públicas. Essas delimitações buscam equilibrar o incentivo à inovação com o interesse público, garantindo que apenas criações técnicas e utilitárias, com contribuição concreta para a sociedade, recebam proteção exclusiva.

O Artigo 18 da LPI define matérias cuja proteção é vedada por razões de ordem ética, social, jurídica e científica. O dispositivo exclui, em primeiro lugar, qualquer invenção que contrarie a moral, os bons costumes ou afete a segurança, a ordem ou a saúde pública, resguardando o interesse coletivo e prevenindo a concessão de monopólios sobre tecnologias potencialmente lesivas.

Também não são patenteáveis substâncias, materiais, misturas, elementos ou produtos, assim como processos de obtenção ou modificação que decorram de transformações do núcleo atômico, campo cuja regulação é tratada de forma específica pelo Estado devido ao seu impacto tecnológico e estratégico.

Além disso, o Artigo 18 estabelece que não são patenteáveis o todo ou parte de seres vivos, excetuando apenas microorganismos transgênicos que cumpram integralmente os requisitos de patenteabilidade novidade, atividade inventiva e aplicação industrial previstos no Artigo oitavo¹ desde que não constituam mera descoberta. O parágrafo único complementa que, para fins da lei, microorganismos transgênicos são somente aqueles obtidos por intervenção humana direta que resulte em características não alcançáveis naturalmente, excluindo plantas e animais dessa categoria.

Figura 10 - Artigo 18 da Lei da Propriedade Industrial - LPI

Art. 18. Não são patenteáveis:

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

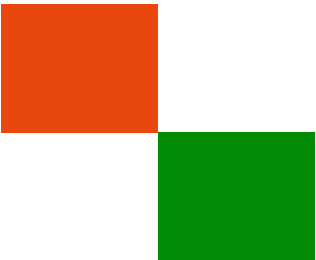
II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam meras descobertas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

Fonte: Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996

¹ Art. 8º É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.



BUSCA DE ANTERIORIDADES

A realização de buscas de anterioridade é uma etapa fundamental ainda nas fases iniciais de desenvolvimento de um produto ou processo. Esse procedimento permite identificar documentos como patentes concedidas, pedidos publicados, artigos científicos e outras divulgações técnicas que compõem o chamado estado da técnica. As buscas também podem ser feitas em livros, jornais, manuais técnicos, catálogos de produtos, materiais de propaganda, no Google (também no Acadêmico), no YouTube e no Instagram.

Ao conhecer previamente esse conjunto de informações, o inventor ou a empresa evita investimentos desnecessários de tempo, esforço e recursos financeiros em soluções que já são conhecidas ou que não atendem aos requisitos mínimos de patenteabilidade. Além disso, a busca contribui para orientar o direcionamento técnico do projeto, ajudando a compreender o nível de inovação existente no mercado e permitindo ajustes estratégicos antes da formalização do pedido.

Diante dessa importância, é fortemente recomendável realizar uma busca prévia (antes do depósito do pedido de patente). Essa etapa permite avaliar com mais segurança se a criação apresenta novidade, ato ou atividade inventiva para justificar sua proteção. Caso a análise revele que a tecnologia proposta representa uma melhoria funcional aplicável a um objeto já conhecido, o depositante poderá optar pela proteção por meio de um Modelo de Utilidade, modalidade indicada para aperfeiçoamentos estruturais em objetos com aplicação prática. Dessa forma, a busca prévia funciona como um instrumento estratégico capaz de definir a melhor forma de proteção, reduzir riscos durante o exame e aumentar de maneira significativa a possibilidade de concessão da patente.

A consulta a documentos de patente depositados no Brasil pode ser feita gratuitamente na base do INPI, por meio do sistema de busca de processos na Base de Patentes no Portal do INPI utilizando, por exemplo, a combinação de palavras-chave e a Classificação Internacional de Patentes - IPC (sigla do inglês “*International Patent Classification*”). A classificação é detalhada nos guias de busca do INPI com exemplos práticos.

O INPI também disponibiliza uma base específica para patentes concedidas expiradas ou a expirar, conforme os prazos legais de vigência para invenções e modelos de utilidade. Os resultados obtidos indicam potencial liberdade de uso, mas não substituem consulta oficial ao INPI.

Além da base nacional do INPI, existem plataformas internacionais que permitem o acesso gratuito a documentos de patentes depositados em outros países, tais como *Espacenet*, *Latipat*, *Patentscope®* e *Google Patents*. Essas bases são fundamentais para pesquisas tecnológicas, estudos de estado da técnica, prospecção tecnológica e análises comparadas, pois reúnem informações bibliográficas, textos completos e imagens de pedidos e patentes concedidas em diferentes jurisdições.

✓ **LATIPAT**

Portal voltado principalmente aos países da América Latina e à Espanha. Reúne informações bibliográficas e imagens de documentos de patente de países como Brasil, Argentina, México, Chile, Peru, Uruguai, entre outros. A base é resultado da cooperação entre a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o Escritório Europeu de Patentes - EPO (sigla do inglês "*European Patent Office*"), a Oficina Espanhola de Patentes e Marcas (OEPM) e diversos institutos nacionais de patentes da região.

Link: <https://lp.espacenet.com/>

✓ **ESPACENET**

Base mantida pelo EPO, que reúne mais de 160 milhões de documentos de patente de diferentes países. Permite a pesquisa de dados bibliográficos e o acesso ao texto completo de grande parte dos documentos, incluindo pedidos depositados no Brasil.

Link: <https://worldwide.espacenet.com/>

✓ **PATENTSCOPE®**

Portal administrado pela OMPI, com foco no sistema do PCT. A plataforma permite consultar pedidos de patente depositados via PCT, bem como coleções nacionais de diversos países, inclusive do Brasil, além de oferecer ferramentas gráficas para análise dos resultados das buscas.

Link: <https://patentscope.wipo.int/search/en/search.jsf>

✓ **USPTO**

Base de dados do Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos, que possibilita a pesquisa de pedidos de patente e de patentes concedidas naquele país. A plataforma disponibiliza o texto completo das patentes concedidas desde 1976 e as imagens dos documentos desde 1790.

Link: <https://www.uspto.gov/patents/search>

✓ **Base de dados de patentes no INPI para realizar a busca:**

Link <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>

Classificação da Patente

As bases de patentes constituem importantes repositórios de informação tecnológica, reunindo milhões de documentos que descrevem invenções e soluções técnicas desenvolvidas em diferentes setores da economia. Diante desse elevado volume de informações, a classificação de patentes desempenha papel central na organização, recuperação e análise do conhecimento tecnológico, permitindo o acesso estruturado a informações relevantes para a inovação industrial.

A classificação de patentes tem como finalidade principal viabilizar buscas eficientes de documentos, apoiar a identificação do estado da técnica, subsidiar o exame de pedidos de patente e facilitar o monitoramento tecnológico e setorial. Trata-se de um instrumento estratégico para empresas, instituições de pesquisa, escritórios de Propriedade Intelectual e formuladores de políticas públicas.

- **Classificação Internacional de Patentes (IPC)**

A Classificação Internacional de Patentes (IPC) foi instituída pelo Acordo de Estrasburgo (1971) e é administrada pela OMPI. Adotada por mais de 100 países, a IPC estabelece um sistema padronizado e hierárquico de símbolos para classificar patentes de invenção e modelos de utilidade, independentemente do idioma do pedido.

A IPC funciona como um catálogo internacional de tecnologia, permitindo identificar com precisão o conteúdo técnico de uma patente. Por meio desse sistema, tecnologias semelhantes podem ser localizadas de forma objetiva, ainda que os pedidos tenham sido depositados em diferentes jurisdições.

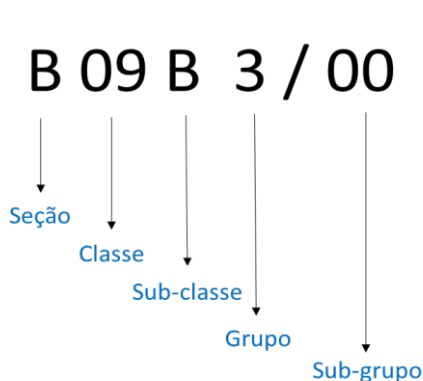
- **Estrutura da IPC**

A IPC organiza o conhecimento tecnológico em oito grandes áreas (Seções), identificadas pelas letras A a H, abrangendo desde necessidades humanas até eletricidade e física. Cada seção é subdividida em classes, subclasses, grupos principais e subgrupos, formando uma estrutura hierárquica que possibilita níveis crescentes de detalhamento tecnológico.

O código de classificação é composto por letras e números que indicam a área tecnológica à qual a invenção pertence. Todo pedido de patente deve ser classificado antes de sua publicação, sendo essa etapa essencial para sua análise técnica e posterior recuperação nas bases de dados.

Seções:

- ✓ A. NECESSIDADES HUMANAS
- ✓ B. OPERAÇÕES DE PROCESSAMENTO; TRANSPORTE
- ✓ C. QUÍMICA; METALURGIA
- ✓ D. TÊXTEIS; PAPEL
- ✓ E. CONSTRUÇÕES FIXAS
- ✓ F. ENGENHARIA MECÂNICA; ILUMINAÇÃO; AQUECIMENTO;
- ✓ ARMAS; EXPLOSÃO
- ✓ G. FÍSICA
- ✓ H. ELETRICIDADE

Figura 11: Estrutura da classificação completa


República Federativa do Brasil
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(21) BR 102019023148-3 A2
(22) Data do Depósito: 04/11/2019
(43) Data da Publicação Nacional: 19/05/2020

(54) Título: DIGESTOR AERÓBICO ROTATIVO

(51) Int. Cl.: B09B 3/00; C02F 11/16; F26B 21/08; F26B 3/20

(52) CPC: B09B 3/00; C02F 11/16; F26B 21/08; F26B 3/20

(71) Depositante(es): ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO; VERNER WASHINGTON CARDOSO.

(72) Inventor(es): VERNER WASHINGTON CARDOSO; ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO.

(57) Resumo: DIGESTOR AERÓBICO ROTATIVO É revelado um digestor para secagem e/ou desidratação de materiais com alta carga orgânica, ou predominantemente orgânicos, tais como resíduos sólidos urbanos, materiais agrícolas, lodos de esgoto, resíduos de poda, bem como a combinação entre esses resíduos, e ainda outras biomassas a serem estudadas, alcançando como resultados, a diminuição substancial de volume, peso, a eliminação de bactérias presentes nos resíduos tratados, o reaproveitamento de materiais descartados e/ou a valorização de resíduos, com tempo de processamento reduzido e sem auxílio de equipamentos de geração de calor auxiliares.



Fonte: Manual de Patentes do INPI

• Importância Estratégica da Classificação

A classificação de patentes é indispensável para:

- a realização de buscas de anterioridade e identificação do estado da técnica;
- o monitoramento de tendências tecnológicas e setoriais;
- a organização e sistematização das informações técnicas e jurídicas;
- a elaboração de estatísticas de propriedade industrial;
- o apoio à formulação de estratégias de inovação e competitividade industrial.

Ao permitir a identificação de documentos relacionados a uma mesma tecnologia, a classificação contribui para a redução de riscos tecnológicos, o direcionamento de investimentos em pesquisa e desenvolvimento - P&D - e a tomada de decisões estratégicas por parte da indústria.

- **IPC e Classificação Cooperativa de Patentes (CPC)**

No Brasil, o INPI adota a IPC e, desde 2014, também a Classificação Cooperativa de Patentes (CPC). Desenvolvida pelo EPO e pelo Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos, a CPC é baseada na IPC, porém apresenta maior nível de detalhamento técnico.

Enquanto a IPC possui aproximadamente 70 mil grupos de classificação, a CPC conta com cerca de 200 mil grupos, o que permite uma análise mais precisa das tecnologias e facilita a identificação de pedidos de patente com finalidades semelhantes. A utilização combinada desses sistemas amplia a eficiência das buscas e fortalece a análise estratégica da inovação no contexto industrial.



Link Classificação IPC: [clique aqui](#)

Para entender melhor a classificação de patentes o INPI preparou um guia rápido sobre a classificação que pode ser acessado em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guias-rapidos-de-patentes/classificacao-com-logo.pdf>



REQUISITOS PARA OBTER UMA PATENTE

Novidade

Para ser patenteável, uma criação precisa ser nova em âmbito mundial. Isso significa que nenhuma informação idêntica ou equivalente pode ter sido tornada pública antes da data de depósito do pedido de patente.

Qualquer divulgação prévia, incluindo artigo científico, vídeo, postagem em redes sociais, apresentação em congresso, oferta comercial, venda, protótipo exibido publicamente, manual, catálogo ou apresentação a investidores sem confidencialidade, pode comprometer a novidade e impedir a proteção.

Figura 12 - Exceção à regra de Novidade

- ✓ A legislação brasileira prevê no artigo 12 da LPI, o chamado período de graça. Esse período corresponde aos doze meses anteriores ao depósito e permite que determinadas divulgações feitas pelo próprio inventor, pelo INPI em casos específicos ou por terceiros sem autorização do inventor, não prejudiquem a novidade da invenção. Ainda assim, recomenda-se cautela, pois o período de graça é uma exceção da lei brasileira e pode não ser reconhecido em outros países. Dessa forma, divulgar antes de depositar pode inviabilizar a proteção internacional.
- ✓ A estratégia mais segura continua sendo manter sigilo total até o depósito. Quando a divulgação prévia for inevitável, recomenda-se a utilização de acordos de confidencialidade. Após o depósito, a invenção passa a estar protegida contra divulgações posteriores.

Fonte: Elaboração própria, 2025

Um exemplo prático dessa regra: Na etapa denominada “exame técnico”, ao realizar a busca de anterioridades, o examinador do INPI localizou um artigo científico que descrevia a mesma matéria do pedido de patente. Os autores do artigo eram os mesmos inventores do referido pedido e a publicação do artigo ocorreu dentro do período de 12 meses antes da data do depósito do pedido de patente em questão no INPI. Por esses motivos o artigo não foi considerado uma anterioridade impeditiva à patenteabilidade da invenção, enquadrando-se, portanto, no período de graça.

Atividade inventiva: como demonstrar o diferencial técnico

Além de nova, a invenção deve apresentar atividade inventiva. Isso significa que ela precisa representar um avanço técnico que não seja óbvio para um profissional com conhecimento médio na área, conhecido como técnico no assunto.

No exame feito pelo INPI, o examinador avalia se a solução decorre apenas de combinações evidentes de elementos já conhecidos, se o efeito técnico alcançado era previsível a partir do estado da técnica e se existe um resultado surpreendente ou um benefício técnico não esperado.

Na documentação apresentada na petição inicial de depósito do pedido de patente, o depositante pode demonstrar a atividade inventiva por meio de argumentos técnicos comparativos, explicações sobre limitações das soluções anteriores, demonstração de efeitos inesperados e apresentação de dados experimentais quando aplicável.

Quanto mais claro for o diferencial técnico, mais robusta será a defesa da patente.

Ato inventivo

Para os pedidos de patente de modelo de utilidade, o requisito utilizado não é atividade inventiva, mas sim ato inventivo, uma vez que o modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica. Esse requisito distingue-se da atividade inventiva exigida para as patentes de invenção, a qual é mais rigorosa e pressupõe soluções técnicas para produtos ou processos que não decorram de maneira evidente do estado da técnica.

Tabela 2 - Diferenças entre patente de invenção e modelo de utilidade

	Patente de Invenção	Modelo de Utilidade
Requisitos	✓ Novidade, Atividade inventiva e aplicação industrial	✓ Novidade, Ato inventivo e aplicação industrial
Critério	✓ A solução não pode decorrer de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica	✓ A melhoria não pode decorrer de maneira comum ou vulgar do estado da técnica
Natureza da proteção	✓ Produtos ou processos	✓ Objetos tridimensionais de uso prático

Fonte: Elaboração própria, 2025

Aplicação industrial

A invenção deve ser passível de fabricação ou utilização industrial, demonstrando utilidade concreta. O conceito de indústria é amplo e engloba praticamente todos os setores produtivos, como química, farmacêutica, biotecnologia, mecânica, automotiva, metalúrgica, eletrônica, informática, telecomunicações, alimentos, agricultura, bebidas e cosméticos.

Não basta ser apenas uma ideia teórica. É necessário que a invenção funcione na prática e possa ser utilizada ou produzida por algum tipo de indústria ou setor produtivo.

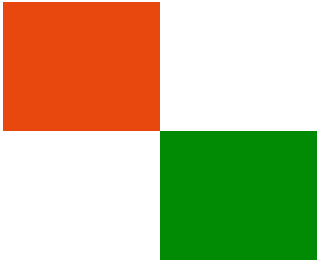
Suficiência descritiva e clareza do pedido de patente

O pedido de patente deve descrever a invenção de forma clara, completa e suficientemente detalhada, de modo que um técnico no assunto consiga reproduzir a solução apenas com base no conteúdo do próprio documento apresentado no ato do depósito (requerimento do pedido de patente). Esse é o requisito estabelecido no Artigo 24 da LPI conhecido como suficiência descritiva.

Erros comuns que geram indeferimentos por falta de suficiência descritiva incluem falta de detalhes essenciais de funcionamento, omissão de parâmetros críticos, linguagem vaga, ambígua

ou inconsistente, reivindicações excessivamente amplas sem suporte técnico na descrição e ausência de desenhos ou exemplos que sejam necessários para a compreensão.

Uma descrição bem elaborada, de forma completa, precisa e coerente reduz significativamente os riscos de indeferimento por falta de suficiência descritiva.



ETAPAS DO PROCESSO DE PATENTE

Cadastro no INPI

Antes de realizar qualquer depósito de pedido de patente no Brasil, é obrigatório que o depositante esteja devidamente cadastrado no INPI. Esse cadastro é feito no sistema eletrônico do Instituto e permite a identificação do titular, do procurador, quando aplicável, e o acesso aos serviços digitais relacionados a patentes.



Link para realizar o cadastro no e-INPI:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/cadastro-no-e-inpi>

É necessário fazer o cadastro no sistema do INPI para poder acessar o portal de emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União). Após o login, o cadastro específico no INPI é feito no ambiente de serviços eletrônicos, onde serão vinculados os dados do depositante e eventuais representantes. Esse cadastro é indispensável para o protocolo eletrônico de pedidos, petições e para o acompanhamento processual.



Link para emissão da GRU:

<https://meu.inpi.gov.br/pag/>

Após o cadastro, o próximo passo é gerar e pagar a GRU referente ao serviço de depósito de pedido de patente. Isso é feito no sistema de emissão de guias, selecionando o tipo de serviço "Patente de Invenção e Modelo de Utilidade" e a natureza adequada.

O sistema e-Patentes

O depósito de pedidos de patente no Brasil é realizado exclusivamente de forma eletrônica, por meio do sistema e-Patentes do INPI. Esse sistema centraliza o protocolo de novos pedidos, bem como a prática de atos posteriores, como apresentação de exigências, requerimentos e emendas.

O e-Patentes permite o envio de toda a documentação técnica e administrativa do pedido, gera o comprovante de depósito e atribui automaticamente o número do processo. O depósito somente é considerado válido após o correto envio dos documentos, a confirmação do pagamento da GRU com data de pagamento igual ou anterior à data de protocolo do depósito e a aprovação do pedido de patente na etapa do exame formal preliminar ou do exame de admissibilidade (para pedidos depositados via PCT).



Link para o e-Patentes:

<https://gru.inpi.gov.br/peticionamentoeletronico/>

Documentos necessários para o depósito

Para o depósito de um pedido de patente, o INPI exige a apresentação de um conjunto de documentos técnicos e formais. No caso de patente de invenção ou modelo de utilidade, são normalmente exigidos:

- ✓ Relatório descritivo;
- ✓ Reivindicações;
- ✓ Resumo;
- ✓ Desenhos, quando necessários à compreensão da invenção, sendo que no caso de modelo de utilidade estes são obrigatórios;
- ✓ Formulário eletrônico de depósito, preenchido diretamente no sistema eletrônico do INPI;
- ✓ Documento de prioridade, quando houver reivindicação de prioridade estrangeira, acompanhado da tradução (se aplicável) para pedidos com reivindicação de prioridade unionista;
- ✓ Procuração, quando o depósito for feito por representante legal (obrigatório para depositantes não residentes no Brasil);
- ✓ Listagem de sequências para pedidos com sequências biológicas (aminoácidos e/ou nucleotídeos);
- ✓ Depósito de material biológico em autoridades reconhecidas pelo Tratado de Budapeste se o material biológico for essencial à realização prática do pedido;

- ✓ Número de autorização de acesso e de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) se o depositante acessou o patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado a recursos genéticos.

A ausência ou inadequação desses documentos pode gerar exigências formais ou até o arquivamento definitivo do pedido.

Pagamento de taxas

O depósito de um pedido de patente está condicionado ao pagamento das taxas (retribuições) oficiais do INPI. A primeira taxa a ser paga é a taxa de depósito, cujo valor varia conforme o perfil do depositante, pessoa física, microempresa, instituição de ensino ou grande empresa. O pagamento é feito por meio da GRU, gerada no próprio sistema do INPI.

Além da taxa de depósito, outras taxas devem ser pagas ao longo do processo, como pedido de exame, anuidades (retribuições anuais) e cumprimento de exigências.



Link para Custos e Pagamentos de Patentes:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/custos>

Principais publicações e a Revista da Propriedade Industrial

Todos os atos oficiais relacionados aos pedidos de patente são publicados na Revista da Propriedade Industrial, conhecida como RPI. A RPI é o meio oficial de comunicação do INPI com os depositantes e com o público em geral, sendo publicada toda terça-feira no website do INPI.

Entre as principais publicações relacionadas a patentes estão a publicação do depósito do pedido, exigências formais e técnicas, despachos de exame, decisões de deferimento ou indeferimento, concessões e anotações de alterações de titularidade. É responsabilidade do depositante ou de seu procurador acompanhar regularmente a RPI, pois os prazos processuais passam a contar a partir da data da publicação do despacho referente ao caso no INPI. Há prazos processuais que não são notificados na RPI pois estão estabelecidos na LPI e em normativas específicas. Um exemplo disso são os prazos para o pagamento de anuidades (retribuições anuais, as quais são devidas a partir do segundo aniversário da data de depósito).



Link para acessar a RPI:

<https://revistas.inpi.gov.br/rpi/>

Importância do acompanhamento processual

O correto entendimento do fluxo de depósito, dos documentos exigidos, das taxas e das publicações oficiais é essencial para evitar perdas de prazo e prejuízos ao pedido de patente. A ausência de acompanhamento da RPI ou o desconhecimento das exigências formais do INPI são causas frequentes de arquivamento ou indeferimento de pedidos, especialmente para depositantes iniciantes.

Essa visão integrada do procedimento permite ao titular compreender não apenas os aspectos jurídicos da patenteabilidade, mas também a prática administrativa que rege o sistema brasileiro de patentes.

O acompanhamento deve ser feito pela Revista da Propriedade Industrial. O depositante deve acessar o Sistema de Busca para ler os pareceres correspondentes a notificações na RPI.

Para entender melhor o fluxo processual, o INPI também conta com o Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição, que detalha todo o procedimento e explica tudo que o titular precisa saber detalhes. Esse Manual precisa sempre ser consultado pois está em constante melhoria e atualização.



Links importantes:

Guia Básico:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico>

Busca de Patentes:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/busca-de-patentes>

Depósito do pedido no INPI

O processo de patente envolve várias etapas sequenciais, cada uma com papel essencial na validação da criação e na proteção de direitos exclusivos para o titular. Entre essas etapas, destacam-se a redação do pedido de patente, a publicação do pedido, o exame técnico e a concessão da patente.

A redação de um pedido de patente é uma etapa crítica do processo de proteção, pois é por meio do texto que se define com precisão o escopo jurídico da exclusividade pretendida. Uma descrição clara, completa e tecnicamente consistente permite que um técnico no assunto compreenda

e reproduza a invenção, ao mesmo tempo em que sustenta reivindicações bem delimitadas e estrategicamente redigidas, capazes de resistir a questionamentos de novidade, atividade inventiva ou ato inventivo durante o exame.

Erros, omissões ou imprecisões na redação podem resultar em exigências, limitações indevidas do alcance da proteção ou até mesmo no indeferimento do pedido.

- ✓ Por essa razão, a redação do pedido de patente não é apenas um exercício técnico, mas uma atividade jurídica e estratégica essencial para transformar uma solução tecnológica em um ativo de Propriedade Intelectual efetivamente protegido.

Após o depósito de um pedido de patente, o INPI realiza um exame preliminar formal em que verifica pagamento de taxa e outras formalidades estabelecidas em normativas específicas. Os pedidos aprovados nesse exame preliminar são considerados como efetivamente depositados. A etapa seguinte é a da publicação oficial do pedido, após um período de 18 meses de sigilo contados a partir da data de depósito. A publicação é o momento em que a criação passa a ser divulgada publicamente, tornando-se acessível para pesquisadores, empresas e o público em geral.

O passo seguinte é o exame técnico, que deve ser solicitado pelo requerente do pedido dentro do prazo legal de até 36 meses contados da data do depósito (data de apresentação do pedido de patente). **O exame é a fase mais crítica do processo de patente, na qual os examinadores analisam se o pedido cumpre os requisitos de patenteabilidade, que incluem novidade, atividade inventiva, aplicação industrial, suficiência descritiva e clareza nas reivindicações. Durante essa etapa, o examinador pode emitir exigências formais ou de mérito, solicitando esclarecimentos, ajustes na redação, revisão de reivindicações.** O exame é, portanto, um momento de diálogo técnico entre o depositante e o Estado, no qual argumentos bem estruturados, documentação precisa e fundamentação técnica influenciam diretamente o resultado final.

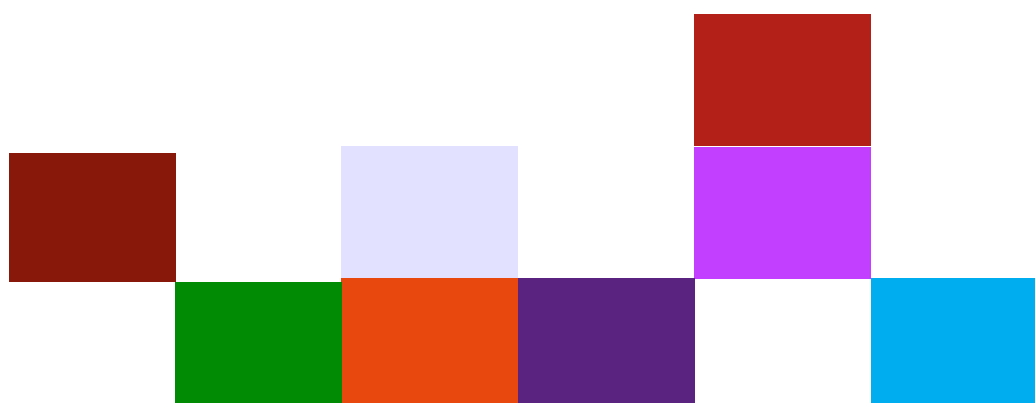


Tabela 3 - Alguns tipos de publicações realizadas pelo INPI durante o processamento de um pedido de patente

Publicação na RPI	Prazo	O que significa	Providência do titular
Publicação do pedido depositado	Não há prazo imediato	Divulgação do pedido de patente após 18 meses da data de depósito	Conferir os dados bibliográficos publicados
Exigência formal	30 dias	Identificação de irregularidades formais no pedido	Cumprir a exigência e protocolar a resposta no prazo
Exigência técnica	90 dias	Objecções quanto à novidade, atividade inventiva ou suficiência descritiva	Apresentar dentro do prazo a resposta técnica e, se necessário, emendar as reivindicações
Indeferimento	60 dias para recurso	Indeferimento do pedido	Interpor recurso administrativo
Arquivamento por falta de anuidade	3 meses para restauração	Arquivamento por falta de pagamento de anuidade	Pagar a taxa de restauração do pedido por falta de pagamento de anuidade e pagar a taxa de anuidade em débito em valor correspondente ao valor do prazo extraordinário
Concessão da patente	Não há prazo	Publicação da concessão da patente	Continuar o pagamento das anuidades e exercer os direitos da patente

Fonte: Elaboração própria, 2025

Caso o pedido atenda a todos os requisitos legais, o INPI procede à concessão da patente. O titular deve continuar pagando as anuidades para manter a patente em vigor durante todo o período de vigência legal.

Em resumo, a redação, o depósito, a publicação, o exame e a concessão representam etapas fundamentais na jornada de proteção de uma invenção. Cada fase contribui para validar a inovação, assegurar sua exclusividade e permitir que o titular usufrua de todos os benefícios legais e comerciais proporcionados pela patente, transformando uma criação em um ativo estratégico protegido pelo sistema de Propriedade Intelectual.

Prazos e anuidades: como manter a patente em vigor

O depositante do pedido e o titular da patente estão sujeitos ao pagamento de retribuição anual, a partir do início do terceiro ano da data do depósito (que corresponde ao segundo aniversário da data de depósito).

IMPORTANTE - Principais pontos sobre prazos e anuidades:

- ✓ Periodicidade e valores: as anuidades são cobradas anualmente. Os prazos são estabelecidos na LPI e em normativos específicos. Os valores são os fixados na tabela de retribuições em vigor na data do pagamento da anuidade;
- ✓ Consequências da inadimplência: o não pagamento de uma anuidade pode levar ao arquivamento do pedido de patente ou extinção da patente. Assim, a anuidade deve ser paga dentro do prazo ordinário para pagamento ou, como alternativa, dentro do prazo extraordinário (que é um prazo adicional de 6 meses para pagamento da anuidade concedido pelo INPI). Quando a anuidade não é paga dentro do prazo ordinário ou do extraordinário, o INPI emite uma publicação na RPI arquivando o pedido de patente/extinguindo a patente e abre um prazo de três (3) meses contados a partir da referida publicação para o depositante/titular requerer a restauração do processo;
- ✓ Ferramentas de gestão: sistemas de controle de prazos e alertas automatizados são essenciais para empresas com portfólios extensos, evitando perda de direitos;
- ✓ Estratégia de priorização: é comum priorizar pagamentos de patentes com maior valor estratégico ou potencial de exploração comercial, especialmente em portfólios amplos.

Manter a regularidade no pagamento de anuidades garante que o investimento em inovação continue protegido e permite planejamento seguro de exploração comercial.

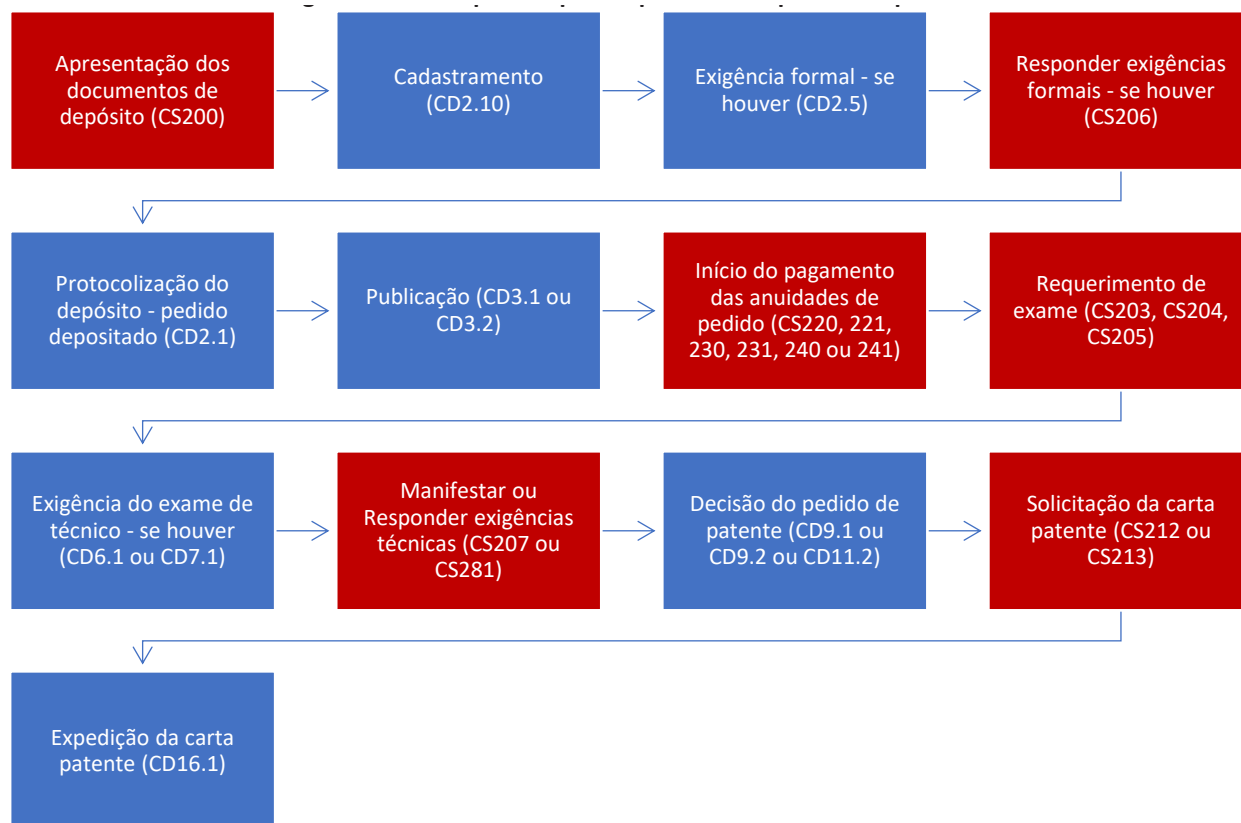
Figura 13 - Esquema dos prazos de anuidade

Apresentação dos documentos de depósito	Prazo isento	Início do prazo ordinário da anuidade do 3º ano	Prazo para pagamento no prazo ordinário	Fim do prazo ordinário	Prazo para pagamento no prazo extraordinário	Fim do prazo extraordinário + publicação do arquivamento do pedido de patente [despacho 8.6] ou da patente [21.6]	Prazo para pagamento da restauração (CS 208) + anuidade no valo do prazo extraordinário	Fim do prazo para restauração + publicação da Manutenção do arquivamento [despacho 8.11] ou manutenção da extinção da patente [despacho 24.10]
Depósito	→	+24 meses	→	24 +3 meses	→	24 +3 +6 meses	→ (ver obs.)	24 +3 +6 +3 Meses

Fonte: Adaptado de Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição – INPI, 2021

Na Figura 14 é apresentado o fluxo processual de um pedido de patente no Brasil.

Figura 14 - Principais etapas do processo do pedido de patente



Legenda: CS: Código de Serviço (ações do depositante em vermelho); CD: Códigos de Despacho (ações do INPI em azul)

Fonte: Adaptado de Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição – INPI, 2021

O INPI disponibiliza a tabela de retribuições para patentes em seu site, bem como as orientações de pagamento, restituição e anuidades.



Link para Custos e Pagamentos:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/custos>

Tabela 4 - Retribuições para patentes e valores

Serviço	Descrição	Valor integral (R\$)	Valor com desconto (R\$)
Depósito	Depósito eletrônico de pedido de patente de invenção, modelo de utilidade, certificado de adição ou entrada na fase nacional do PCT	260,00	130,00
Publicação antecipada	Pedido opcional de publicação antes do prazo legal	90,00	45,00
Pedido de exame (PI)	Pedido de exame técnico de patente de invenção até 10 reivindicações	870,00	435,00
Pedido de exame (MU)	Pedido de exame técnico de modelo de utilidade	560,00	280,00
Cumprimento de exigência formal	Resposta a exigência formal do INPI	90,00	45,00
Cumprimento de exigência técnica	Resposta a exigência técnica do INPI	130,00	65,00
Concessão*	Expedição da carta-patente ou certificado de adição	0,00	0,00

Fonte: Elaboração própria com base na Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI, 2025

Os valores com desconto aplicam-se a pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições científicas e tecnológicas e demais hipóteses previstas na regulamentação do INPI. As taxas e valores devem sempre ser confirmados na tabela vigente à época do pagamento, disponível no portal oficial do INPI.

DAS PARTES DE UM PEDIDO DE PATENTE

Um pedido de patente é composto por vários elementos essenciais, cada um com função específica. A qualidade, clareza e precisão de cada componente influenciam diretamente o sucesso do exame pelo INPI e a força da proteção concedida. Entre os principais elementos, destacam-se: relatório descritivo, reivindicações, resumo e desenhos.

Relatório descritivo

O relatório descritivo constitui a parte mais detalhada do pedido de patente e serve como base para todo o exame técnico. Ele deve apresentar a criação de forma completa, clara e suficiente para que um especialista na área consiga reproduzi-la sem necessidade de informações adicionais. O relatório deve explicar o funcionamento, a composição, o processo de fabricação ou a aplicação prática da invenção de maneira precisa e objetiva.

Além disso, é fundamental contextualizar a invenção em relação ao estado da técnica, identificando as limitações e os problemas existentes e demonstrando de forma clara como a criação pleiteada supera tais limitações. A inclusão de exemplos, variantes ou modos alternativos de execução aumenta o escopo de proteção e fortalece o pedido.

O relatório descritivo é fundamental, pois comprova a suficiência descritiva, requisito legal de patenteabilidade, serve de base para a redação das reivindicações e garante que a invenção seja compreendida não apenas pelo examinador do INPI, mas também em pedidos internacionais. Quanto mais completo e bem estruturado for o relatório, menor a possibilidade de exigências formais ou técnicas e mais será a solidez da patente.

Reivindicações

As reivindicações representam o coração do pedido de patente, pois delimitam exatamente o que o titular deseja proteger. Elas definem o alcance legal da proteção e determinam quais implementações ou usos estarão sob exclusividade do titular.

As reivindicações devem ser claras, precisas, coerentes com o relatório descritivo e estruturadas de forma estratégica, começando geralmente com uma reivindicação independente, que é ampla, seguida de reivindicações dependentes, que detalham variações ou características específicas da invenção. O equilíbrio é essencial: as reivindicações precisam ser suficientemente amplas para proteger a invenção e restritas o bastante para não invadir o estado da técnica existente.

Sua importância é central, uma vez que determinam o que terceiros não podem utilizar sem autorização, influenciam diretamente o valor comercial da patente, criam barreiras de entrada para concorrentes e são decisivas em negociações de licenciamento ou cessão. Reivindicações mal formuladas podem tornar a patente vulnerável a contestações, reduzir o escopo de proteção ou permitir que terceiros reproduzam a invenção sem que haja infração ao direito de patente.

No Brasil, as reivindicações devem ser redigidas em conformidade com a LPI e com as Instruções Normativas e **Diretrizes de Exame do INPI**, pois são elas que delimitam juridicamente o alcance da proteção pretendida. A correta estruturação das reivindicações é fundamental para a análise de novidade e atividade inventiva, além de impactar diretamente a segurança jurídica da patente.



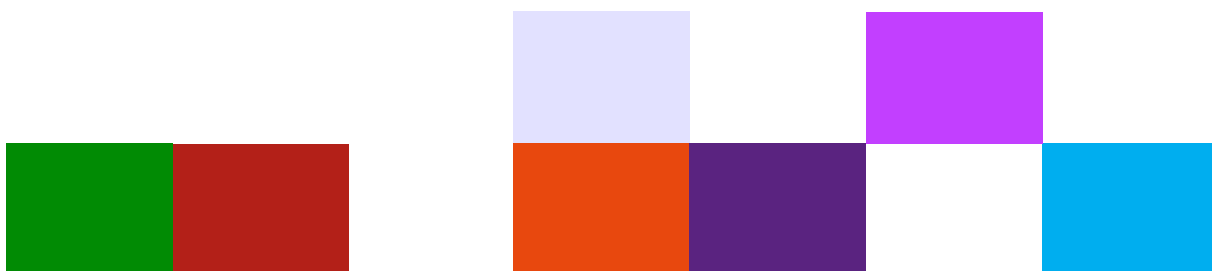
Link para normativas e Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente:
<https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/legislacao>

A prática brasileira adota, como regra, a estrutura em duas partes, especialmente para reivindicações independentes. Nessa estrutura, utiliza-se a expressão **“caracterizado por”** em todas as reivindicações para separar os elementos do estado da técnica mais próximo daqueles que definem a solução técnica proposta. A primeira parte da reivindicação (preâmbulo) descreve os elementos conhecidos, enquanto a parte caracterizante delimita as características técnicas novas e distintivas do invento.

As reivindicações dependentes devem fazer referência expressa a uma ou mais reivindicações anteriores, indicando claramente essa dependência. Elas servem para acrescentar características técnicas adicionais, restringindo o escopo da reivindicação independente. No Brasil, é admitida a dependência simples ou múltipla, desde que redigida de forma clara e sem ambiguidade. Reivindicações dependentes não podem ampliar o escopo da reivindicação da qual dependem.

Também é importante observar que reivindicações de método terapêutico, cirúrgico ou de diagnóstico são expressamente excluídas da patenteabilidade no INPI do Brasil. Nessas situações, quando possível, a proteção deve ser buscada por meio de reivindicações de produto, composição, dispositivo ou processo industrial, evitando a redação direta de métodos aplicados ao corpo humano ou animal.

Por fim, as instruções normativas e diretrizes do INPI vedam o uso de termos vagos, expressões relativas ou linguagem funcional excessivamente ampla, sem suporte técnico no relatório descritivo. Expressões como “aproximadamente”, “preferencialmente” ou “capaz de” devem ser usadas com cautela e apenas quando tecnicamente justificadas. O atendimento rigoroso a essas regras reduz exigências durante o exame e aumenta a robustez jurídica das reivindicações no sistema brasileiro de patentes.



Resumo

O resumo é uma síntese curta e objetiva da invenção, que permite compreender rapidamente o conteúdo do pedido. Ele deve ser breve, informativo e destacar a finalidade, o uso e os principais elementos da invenção, sem entrar em detalhes extensos. Embora o resumo não integre o escopo legal da patente, sua função é estratégica, pois facilita buscas rápidas em bases de dados nacionais e internacionais, permitindo que examinadores, pesquisadores e empresas identifiquem a área e função da invenção de maneira eficiente. Além disso, o resumo é uma ferramenta importante para comunicar a invenção a investidores ou parceiros, permitindo uma visão geral sem a necessidade de ler o pedido completo.

Desenhos

Os desenhos são representações gráficas da criação, essenciais para ilustrar aspectos que podem ser difíceis de descrever apenas em texto. Eles complementam o relatório descritivo e ajudam a demonstrar de forma clara como a criação funciona ou é estruturada.

Os desenhos devem ser claros, padronizados e seguir normas do INPI quanto a formato, escala e numeração de componentes. Podem incluir diagramas, esquemas, fluxogramas, cortes transversais, vistas explodidas ou perspectivas tridimensionais, sempre com legendas explicativas.

A importância dos desenhos reside na capacidade de auxiliar o examinador na compreensão técnica da criação, reduzir ambiguidades do relatório, comprovar a suficiência descritiva e servir como prova visual em processos de litígio ou defesa da patente. Embora não seja obrigatória a apresentação de desenhos nos pedidos de patente de invenção, sua apresentação é obrigatória nos pedidos de modelo de utilidade.

Listagem de sequências

Pedidos de patente que envolvem sequências biológicas, como sequências de nucleotídeos ou de aminoácidos, devem obrigatoriamente conter uma listagem de sequências apresentada em formato específico exigido pelo INPI. Essa listagem não substitui a descrição técnica, mas a complementa, permitindo a correta identificação, busca e análise do material biológico do pedido.

A listagem deve ser apresentada em arquivo eletrônico separado, seguindo a padronização Internacional (atualmente o padrão ST.26 da OMPI, em vigor desde 2022).

Para os pedidos de patente depositados via PCT a formatação deve estar no Padrão ST.25 se o depósito internacional do PCT foi anterior a 01/07/2022.

A listagem de sequências serve para cumprir o requisito legal de descrever a invenção (suficiência descritiva) de forma clara e completa, permitindo que um técnico versado no assunto possa reproduzi-la.

Por isso, a ausência da listagem de sequências na petição inicial de depósito de um pedido de patente pode levar ao indeferimento do pedido.

Depósito de pedidos envolvendo material biológico

Quando a invenção envolver material biológico que não possa ser descrito de forma suficiente apenas por palavras, a legislação brasileira exige o depósito desse material em instituição autorizada indicada pelos países signatários do Tratado de Budapeste, nos termos da LPI.

Reconhecida a dificuldade de descrever de forma suficiente algumas invenções biotecnológicas que envolvem organismos vivos e de modo a atender ao requisito de suficiência descritiva, admitiu-se, em nível internacional, a possibilidade de se suplementar a descrição do pedido de patente com um depósito da cepa do material biológico empregado ou do objeto da invenção, que deve ser realizada em instituições ou centros depositários designados ou autorizados pelos órgãos responsáveis pela concessão de patentes.

Esse depósito deve ser realizado obrigatoriamente antes da data do depósito do pedido de patente porque o número de acesso fornecido pela instituição já deve ser informado no relatório descritivo da documentação apresentada no depósito do pedido.

O objetivo é assegurar que a invenção possa ser reproduzida por um técnico no assunto. Dessa forma, quando tais organismos vivos ou microrganismos não forem suficientemente conhecidos e não estiverem facilmente acessíveis ao público, a condição de repetibilidade das invenções ficaria garantida e assegurada.

A falta de comprovação do depósito do material biológico em data anterior à data do depósito, quando exigível, pode levar a exigências técnicas ou até o indeferimento do pedido por falta de suficiência descritiva.

Acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado

Pedidos de patente que utilizem patrimônio genético brasileiro ou conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético estão sujeitos às regras específicas da legislação nacional, especialmente a Lei nº 13.123/2015 e sua regulamentação.

Com a implementação da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, qualquer prática que envolva acesso ao patrimônio genético nacional, ou seja, que utilize informações de origem genética contida em amostras animais, vegetais e microbianas presentes no território nacional, incluindo substâncias provenientes destes organismos, para fins de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção - visando a sua aplicação industrial estará sujeita ao disposto na referida lei e ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen).

Embora a lei não se aplique ao patrimônio genético humano, ela se aplica a patógenos isolados dos mesmos. Dessa forma, o microrganismo quando isolado em substratos do território nacional, incluindo indivíduos em território nacional, pode ser considerado patrimônio genético brasileiro, bem como a informação de origem genética nele contida. Desse modo, o uso das informações provenientes do sequenciamento do genoma microbiano de amostras clínicas utilizadas para pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico é configurado como acesso ao patrimônio genético.

Assim, qualquer microrganismo isolado no território brasileiro é considerado parte do patrimônio genético brasileiro para os fins da legislação de acesso e repartição de benefícios (Lei nº 13.123/2015), independentemente de ter sido isolado de um paciente humano ou não.

Nesses casos, o depositante deve declarar que o acesso ao patrimônio genético foi realizado de forma regular e informar no relatório descritivo apresentado no ato do depósito (na petição inicial de apresentação do pedido) o número de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), conforme exigido pelo órgão competente. Essa declaração é condição formal para o processamento do pedido de patente no INPI.

A ausência dessa informação ou a prestação de informações incorretas pode resultar em exigência formal e, em situações mais graves, impedir o prosseguimento do pedido ou gerar questionamentos posteriores quanto à validade de uma patente já concedida.

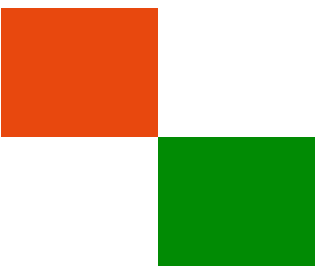
Além disso, importante destacar que a Lei nº 13.123/2015 ainda estipula que os rendimentos resultantes da exploração econômica de produtos obtidos a partir de acesso ao patrimônio genético serão repartidos de forma justa e equitativa, conhecido como Repartição de Benefícios (RB). Portanto, a repartição de benefícios visa fornecer uma compensação frente à exploração de um bem de uso comum do povo.



A RB pode ocorrer de forma monetária ou não monetária. Particularmente, na modalidade não monetária se enquadram projetos para conservação e uso sustentável da biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos; disponibilização de produto sem proteção por direito de Propriedade Intelectual ou restrição tecnológica em domínio público; capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e utilização sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado; distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social; transferência de tecnologias, entre outros.

Na modalidade monetária, a entidade deve contribuir com uma parcela da receita líquida anual obtida de tal exploração, a qual será destinada ao Fundo Nacional de Repartição de Benefício (FNRB). Os recursos financeiros do FNRB serão empregados na conservação da diversidade biológica e das plantas silvestres; recuperação, criação e manutenção de coleções ex situ de amostra do patrimônio genético; monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético, entre outros.

Em síntese, tais dispositivos da Lei nº 13.123/2015 protegem a exploração indiscriminada dos recursos naturais brasileiros, preservando, assim, a biodiversidade local.



DIRETRIZES DE EXAME

As Diretrizes de Exame de Patentes do INPI constituem instrumentos fundamentais para a aplicação uniforme e transparente da LPI. Elas orientam tanto os examinadores quanto os depositantes sobre os critérios técnicos e jurídicos adotados na análise dos pedidos de patente, contribuindo para maior previsibilidade, segurança jurídica e qualidade das decisões administrativas.

Além disso, as diretrizes facilitam a correta redação dos pedidos e reduzem litígios decorrentes de interpretações divergentes sobre requisitos de patenteabilidade e procedimentos formais.

As principais diretrizes que o depositante da patente precisa consultar são as seguintes:

1. Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente – Diretrizes Gerais

Estabelecem os princípios comuns aplicáveis a todas as áreas tecnológicas, abordando temas como:

- a) As condições e os requisitos de patenteabilidade novidade, ato ou atividade inventiva, aplicação industrial, suficiência descritiva, clareza e suporte das reivindicações) unidade de invenção, entre outros;
- b) Emendas no pedido de patente previstas no Artigo 32 da LPI; e
- c) Procedimentos durante o exame técnico.



Bloco I - Conteúdo do Pedido de Patente

Link: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/legislacao/arquivos/documentos/portaria-inpi-dirpa-no-16.pdf>

Bloco II – Patenteabilidade

Link: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/legislacao/legislacao/bloco-ii-patenteabilidade-resolucao-169-2016.pdf>

2. Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente – Área de Química

Tratam especificamente de invenções químicas, incluindo compostos, composições, processos químicos, polimorfos, sais, ésteres, misturas e parâmetros estruturais. Apresentam critérios para análise de novidade, atividade inventiva e suficiência descritiva nesse campo tecnológico.



Link: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/centrais-de-conteudo/legislacao/Resolucao2082017.pdf>

3. Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente – Área de Biotecnologia

Orientam o exame de invenções biotecnológicas, como sequências biológicas, microrganismos, proteínas, anticorpos, processos biológicos e produtos obtidos por esses processos. Também abordam limitações legais, como matérias não patenteáveis, e requisitos específicos de descrição e depósito de material biológico.



Link: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/legislacao/arquivos/documentos/2020-in-pr-dirpa-118-institui-a-nova-versao-das-diretrizes-de-exame-de-pedidos-de-patente-na-area-de-biotecnologia.pdf>

4. Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente – Área de Computação

Tratam de invenções implementadas por computador, como softwares, métodos de processamento de dados e sistemas informatizados, esclarecendo os critérios para identificar efeito técnico adicional e distinguir matéria patenteável de algoritmos ou métodos abstratos não protegidos.



Link: https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/legislacao/arquivos/documentos/portariainpir4112020_dirpainvenesimplementadasemcomputador_05012021.pdf

TRÂMITES PRIORITÁRIOS NO INPI

O trâmite prioritário é um mecanismo regulado pelo INPI que permite acelerar todas as fases da tramitação de um pedido de patente, reduzindo significativamente o tempo da análise de patenteabilidade do pedido de patente e, conseqüentemente, a sua concessão.

O trâmite prioritário no INPI está disponível para grupos específicos que atendem a critérios definidos. O pedido de aceleração de exame deve ser formalizado com comprovação documental adequada, conforme cada categoria.

Documentos necessários

A necessidade de documentos específicos depende da modalidade de trâmite prioritário de interesse. De forma geral, além da petição, o depositante deve apresentar documentos comprobatórios que demonstrem o enquadramento do pedido na hipótese legal correspondente. Exemplos comuns incluem:

- ✓ Documento que comprove a idade do depositante, quando o pedido for fundamentado em depositante (titular) idoso;
- ✓ Laudo médico ou documento equivalente, quando o pedido estiver relacionado a depositante (titular) com doença grave;
- ✓ Declaração ou documentação que comprove que o pedido se refere a tecnologia relacionada à saúde pública, emergência sanitária, meio ambiente ou interesse público; e
- ✓ Comprovação de que o depositante é microempresa, empresa de pequeno porte, *startup* ou instituição específica, quando aplicável.

A ausência da documentação exigida pode levar ao indeferimento do pedido de trâmite prioritário, sem prejuízo do exame regular do pedido de patente. A ordem do exame regular (não prioritário) é estabelecida considerando a data de pagamento da taxa denominada “pedido de exame”.

A Tabela 5 ilustra as modalidades de Trâmite Prioritário disponíveis no INPI e a documentação necessária referente a cada modalidade.

Tabela 5 - Modalidades de Trâmite Prioritário no Brasil

Logo	Motivo	Quem pode pedir?	Objeto da petição na GRU	Principais documentos	Valor da GRU
Em razão do depositante					
	Processo pertencente à pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos.	Qualquer depositante idoso	Depositante idoso	Documento de identificação oficial	Isento
	Processo pertencente à pessoa física com deficiência física ou mental.	Qualquer depositante com deficiência	Depositante com deficiência, física ou mental	Laudo de médico a serviço da administração pública	Isento
	Processo pertencente à pessoa física portadora de doença grave.	Qualquer depositante com doença grave	Depositante com doença grave	Laudo de médico a serviço da administração pública	Isento
	Processos pertencentes a Microempresas e/ou Empresas de pequeno porte.	Qualquer depositante MEI, ME ou EPP	Depositante MEI, ME ou EPP	Certidão emitida pelo poder público indicando o enquadramento	R\$890,00 c/ desc.: R\$445,00
	Processos pertencentes a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação.	Qualquer depositante ICT	Depositante ICT	Certidão emitida pelo poder público indicando o enquadramento	R\$890,00 c/ desc.: R\$445,00
	Processos pertencentes a Startups.	Qualquer depositante Startup	Depositante Startup	Certidão emitida pelo Portal da Redesim indicando o enquadramento	R\$890,00 c/ desc.: R\$445,00

Em razão da situação					
	Processos cuja concessão é condição para obter recursos financeiros.	Qualquer depositante	Liberação de recurso financeiro	Documentação vinculando a liberação de recurso à concessão da patente	R\$890,00 c/ desc.: R\$445,00
	Processo cujo objeto é reproduzido por terceiros sem a autorização.	Qualquer depositante	Depositante acusa contrafação	- Indício da contrafação; - Notificação; - Recibo da notificação;	R\$890,00 c/ desc.: R\$445,00
	Processos em que terceiros estão sendo acusados de contrafação.	Qualquer terceiro acusado	Terceiro acusado de contrafação	- Provas de que está sendo acusado; - Esclarecimento com informação de número de protocolo de subsídios ao exame técnico do pedido de patente ou de número de protocolo de petição de nulidade de patente;	R\$890,00 c/ desc.: R\$445,00
	Processos que há usuários anteriores da tecnologia.	Qualquer terceiro detentor da tecnologia	Usuário anterior da tecnologia	- Esclarecimento com informação de número de protocolo de subsídios ao exame técnico do pedido de patente ou de número de protocolo de petição de nulidade de patente; - Provas;	R\$890,00 c/ desc.: R\$445,00
	Processos de tecnologia resultante de financiamento público.	Qualquer depositante ou entidade apoiadora	Tecnologia resultante de financiamento público	- Instrumento de liberação; - Declaração;	R\$890,00 c/ desc.: R\$445,00
	Processos de tecnologia disponível no mercado.	Qualquer depositante ou qualquer terceiros	Tecnologia disponível no mercado		

Em razão da tecnologia					
	Processos que pleiteiam a proteção de tecnologia verde.	Qualquer depositante	Tecnologia verde	Esclarecimentos sobre a correspondência da tecnologia do pedido com as tecnologias verdes listadas em normativo sobre trâmite prioritário vigente do INPI	R\$890,00 c/ desc.: R\$445,00
	Processos cujo objeto é produto para tratamento de doenças específicas.	Qualquer depositante, quaisquer terceiros e Autoridades Públicas	Tecnologia para tratamento de saúde	Esclarecimentos	R\$890,00 c/ desc.: R\$445,00
	Tecnologia Solicitada pelo Ministério da Saúde	Ministério da Saúde	Tecnologia para tratamento de saúde	-	-
	Tecnologia de Interesse Público ou Emergência Nacional	Ato do Poder Executivo Federal	Tecnologia de Interesse Público	-	-
Em razão da cooperação					
	Processos de famílias de patente cuja proteção foi inicialmente requerida no Brasil.	Qualquer depositante	Família de patentes iniciada no Brasil	Comprovação do início da família de patentes no Brasil	R\$890,00 c/ desc.: R\$445,00
	Processos cuja matéria foi considerada patenteável por um escritório parceiro.	Qualquer depositante	[indicar o Instituto de Patente e o tipo de resultado de exame apresentado]	- Resultado exame escritório parceiro; - Outros;	R\$1.780,00 c/desc.: R\$890,00

Fonte: Adaptado de Modalidades de Trâmite Prioritário – INPI, 2020



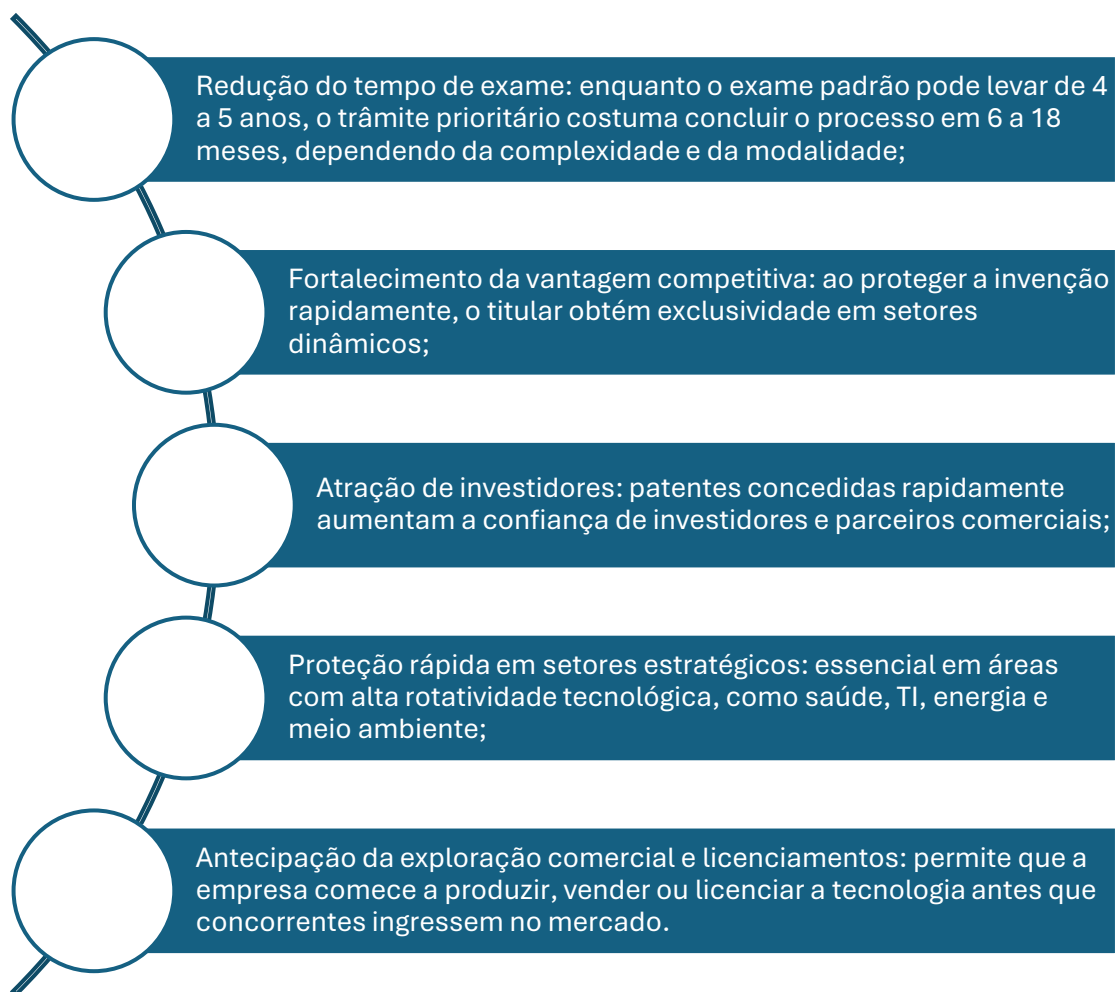
Modalidades de trâmite prioritário

Link: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario/modalidades-de-tramite-prioritario-de-patentes>

Benefícios do trâmite prioritário (tempo e competitividade)

O trâmite prioritário oferece vantagens estratégicas significativas, tanto do ponto de vista técnico quanto comercial:

Figura 15 - Vantagens do trâmite prioritário



Fonte: Elaboração própria, 2025

O trâmite prioritário não é apenas uma forma de acelerar o exame; é uma ferramenta estratégica de gestão da Propriedade Intelectual. Com a correta identificação do enquadramento do pedido em alguma das categorias previstas e a apresentação completa da documentação exigida, o depositante consegue reduzir significativamente o tempo de concessão, fortalecer sua posição competitiva e obter retorno mais rápido sobre seus investimentos em inovação.

Estratégias de proteção no exterior

Para inventores e empresas que buscam proteger suas invenções em outros países, adotar estratégias cuidadosas é essencial para maximizar os benefícios da proteção, otimizar recursos financeiros e garantir eficácia jurídica. A expansão internacional da proteção não significa simplesmente solicitar patentes em todos os países possíveis; é necessário analisar com atenção os mercados, concorrentes, custos e oportunidades legais, de modo a tomar decisões estratégicas e assertivas.

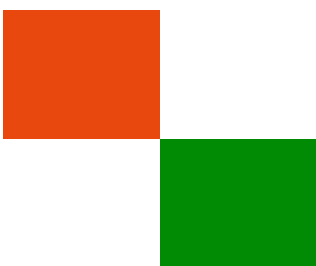
Uma das primeiras estratégias consiste em escolher nacionalizações estratégicas, priorizando países onde existe um mercado real para a tecnologia ou produto, como Estados Unidos, União Europeia, China e Japão, ou outras jurisdições relevantes para o setor industrial específico. Essa escolha permite que o titular concentre seus recursos financeiros e esforços de proteção em mercados que oferecem maior potencial de retorno e impacto comercial, evitando gastos desnecessários em países com pouco interesse comercial.

Outro ponto importante é avaliar a concorrência dos mercados-alvo e os locais de fabricação. A estratégia de proteção deve considerar onde a tecnologia será explorada comercialmente, onde concorrentes atuam ou podem copiar, fabricar ou comercializar a solução, bem como a efetividade do sistema de patentes em cada país. Esse mapeamento permite priorizar as jurisdições mais relevantes para a defesa do mercado e da competitividade.

Além disso, é indispensável avaliar os custos da proteção internacional, incluindo traduções, taxas oficiais, anuidades e honorários locais. Como cada país possui regras e valores próprios, essa análise custo-benefício é fundamental para definir um portfólio sustentável e alinhado aos objetivos estratégicos do depositante.

Cada país possui regras, valores e procedimentos diferentes, e a análise prévia desses fatores ajuda a planejar o orçamento de maneira eficiente, evitando surpresas financeiras e garantindo que a manutenção das patentes seja sustentável ao longo do tempo.

Em síntese, a proteção internacional exige planejamento estratégico, análise de mercado e avaliação criteriosa de custos e oportunidades legais. Adotar essas estratégias não apenas aumenta a eficácia da proteção, mas também garante que os investimentos em Propriedade Intelectual gerem máximo retorno financeiro e competitivo, transformando a patente em um ativo global valioso para empresas e inventores.



PROTEÇÃO INTERNACIONAL

Expandir a proteção de uma invenção para outros países é essencial quando a inovação possui potencial global ou existe risco de cópia em mercados externos. A proteção internacional permite que o titular garanta exclusividade em diferentes jurisdições, aumente seu valor estratégico e potencial de investimento, e evite que terceiros explorem a tecnologia em outros países sem autorização.

Convenção da União de Paris e direito de prioridade

A Convenção da União de Paris (CUP) é um tratado internacional que permite ao depositante de uma patente em um país membro reivindicar o direito de prioridade ao solicitar proteção em outros países signatários.

Na prática, isso significa que:

- ✓ A partir da data do depósito de um pedido de patente no INPI do Brasil, o inventor tem até 12 meses para depositar pedidos em outros países, reivindicando esse primeiro depósito no INPI como documento de prioridade unionista (nesse caso a data para fins de busca e exame será a data do depósito inicial no INPI);
- ✓ Divulgações feitas após o depósito no Brasil não prejudicam os depósitos em outros países ou regiões, garantindo segurança para apresentações, testes ou negociações durante o período de até 12 meses contado a partir da data de depósito no INPI;
- ✓ O direito de prioridade unionista é uma ferramenta estratégica, pois protege o depositante contra a perda de novidade em outros países devido a divulgações posteriores.

Caso o depositante não exerça o direito de prioridade unionista dentro desse prazo nos países de interesse, o objeto do pedido de patente passará a integrar o domínio público nesses países e poderá igualmente ser considerado de domínio público nas demais jurisdições. A CUP é a base do sistema internacional de patentes e facilita a coordenação entre diferentes legislações nacionais.

Sistema PCT: o que é e como funciona

O PCT oferece uma solução mais integrada para a proteção internacional, permitindo que o depositante realize um único pedido internacional que pode ser reconhecido em 158 países membros do tratado.

Os principais benefícios do PCT incluem a realização de uma busca internacional prévia, conduzida por uma autoridade de busca do próprio sistema, que fornece ao depositante uma visão abrangente sobre a novidade e a atividade inventiva da tecnologia. O procedimento também oferece uma opinião preliminar de patenteabilidade, que apresenta uma avaliação inicial dos requisitos técnicos exigidos e permite ao requerente realizar ajustes estratégicos antes da fase de entrada em cada país.

Além disso, o sistema estabelece que o depositante dispõe de prazo de até doze meses contados a partir do primeiro depósito para apresentar o pedido internacional PCT e, a seguir de prazo de até trinta meses contados da data de prioridade mais antiga (primeiro depósito) para ingressar com a nacionalização (requerimento de entrada em fase nacional) nos países de interesse.

Figura 16 - Estados contratantes do PCT



Fonte: WIPO, 2025

O PCT é particularmente vantajoso para depositantes que ainda não definiram os mercados-alvo, permitindo planejamento estratégico e redução de custos iniciais.

Figura 17 - A proteção por patentes é territorial e o PCT não gera patente internacional

- ✓ Não existe patente internacional!
- ✓ A proteção por patentes é sempre territorial, ou seja, válida apenas no país que a concede. Mesmo o PCT não cria uma patente única mundial, apenas simplifica o processo para pedir proteção separadamente em vários países.
- ✓ Após o depósito do pedido PCT é necessário que o requerente deposite fases nacionais em cada país escolhido.

Fonte: Elaboração própria, 2025

Existem ainda as patentes regionais que permitem que um único pedido seja depositado, examinado e concedido com efeitos em múltiplos países membros de uma mesma organização regional. O exemplo mais conhecido é o Escritório Europeu de Patentes – EPO (sigla do inglês “*European Patent Office*”), que realiza um procedimento centralizado de busca e exame e, após a concessão, possibilita a validação da patente nos países designados, segundo suas legislações nacionais.

Figura 18 - Os 39 Estados-membros do Escritório Europeu de Patentes (vermelho escuro), incluindo também um Estado de extensão (cinza escuro) e seis Estados de validação (cinza claro).



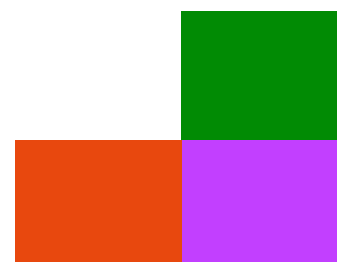
Fonte: Escritório Europeu de Patentes

Principais etapas do PCT

O PCT tem várias fases bem definidas, que organizam o caminho do pedido internacional até os escritórios nacionais. De forma prática, ele se divide em três grandes fases, com alguns marcos importantes dentro delas:

1. Fase Internacional

É a fase inicial, comum a todos os países designados.



Principais etapas:

- ✓ Depósito do pedido internacional: O requerente deposita um único pedido PCT, geralmente no INPI ou em outro organismo receptor (RO).
- ✓ Busca Internacional: Uma Autoridade de Busca Internacional elabora o **Relatório de Busca Internacional (ISR)** e a **Opinião Escrita**, avaliando novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.
- ✓ Publicação internacional (OMPI): O pedido é publicado, em regra, em **18 meses** a contar da data de prioridade.
- ✓ Exame Preliminar Internacional (opcional): Se o depositante solicitar, há um exame mais aprofundado, resultando no **Relatório Preliminar Internacional sobre Patenteabilidade (IPRP)**.

Resultado dessa fase: informações técnicas e jurídicas que ajudam o depositante a decidir em quais países vale a pena entrar.

2. Fase Nacional (ou Regional)

Aqui o pedido “entra” efetivamente nos países ou regiões de interesse. A entrada na fase nacional deverá ser requerida em cada país ou região de interesse.

Características:

- ✓ O depositante escolhe os países/regiões (ex.: EUA, Europa, China).
- ✓ Prazo geral: até **30 meses** da data de prioridade (em alguns casos, 31).
- ✓ O pedido de patente passa a tramitar segundo a **legislação nacional ou regional** de cada escritório.

3. Fase de Exame Nacional

Embora muitas vezes seja tratada como parte da fase nacional, vale destacar como uma etapa própria:

- ✓ Cada escritório nacional realiza o **exame de mérito**.
- ✓ Podem surgir exigências, pareceres técnicos, manifestações do depositante.
- ✓ Ao final, o pedido pode ser deferido, indeferido ou arquivado.

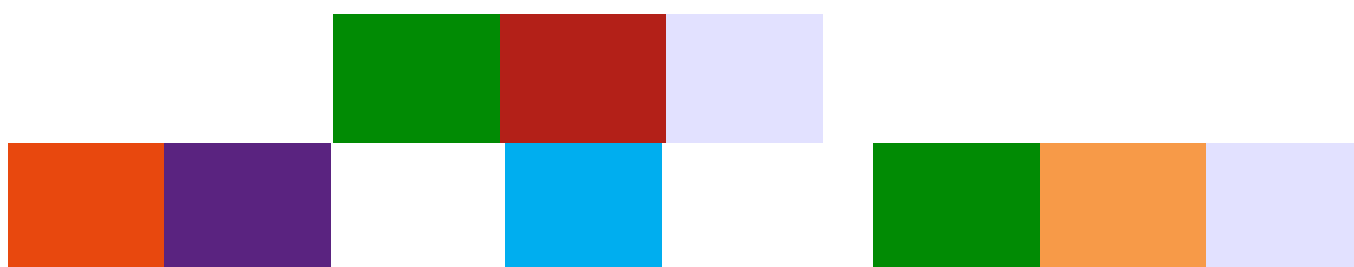
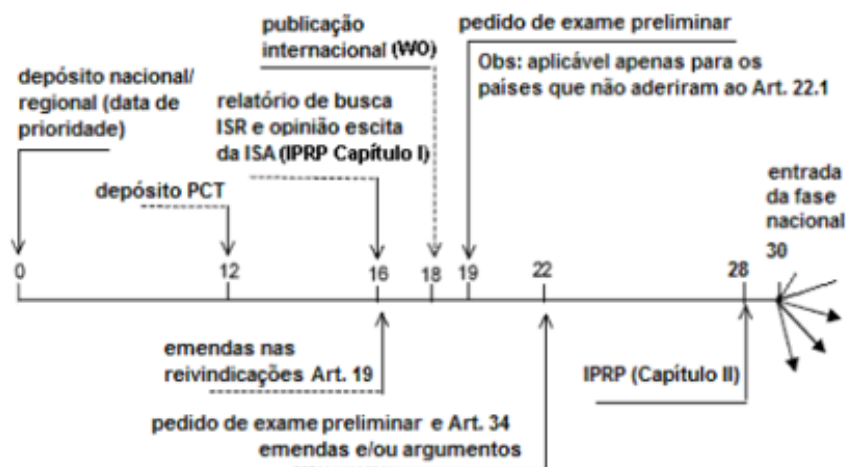


Figura 19 - Fases do Depósito PCT



Onde é feito o depósito de um pedido PCT

O depósito de um pedido internacional pelo sistema PCT pode ser realizado por meio do sistema eletrônico ePCT diretamente na Secretaria Internacional (RO/IB) da OMPI ou no Organismo nacional ou regional de patentes do país de nacionalidade ou residência do requerente.

O INPI é o órgão responsável pelo PCT no Brasil, portanto, se o requerente for nacional e/ou residente no Brasil, poderá depositar o pedido internacional no INPI (RO/BR) ou na Secretaria Internacional da OMPI (RO/IB).

O acompanhamento do pedido PCT é feito nesse mesmo sistema ePCT, onde o titular tem acesso ao *status*, comunicações oficiais, relatório de busca internacional e parecer escrito.



Disponível em: <https://pct.wipo.int/ePCT/>

Após o depósito, o pedido é submetido a uma Autoridade de Busca Internacional – ISA (sigla do inglês “*International Searching Authority*”), escolhida pelo depositante entre aquelas habilitadas no sistema PCT. A Autoridade de Busca é responsável por realizar a busca internacional de anterioridades e emitir o Relatório de Busca Internacional, acompanhado de uma opinião escrita preliminar sobre a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial da invenção. Esses documentos fornecem ao titular uma avaliação técnica inicial relevante, que subsidia decisões estratégicas sobre a continuidade do pedido e a escolha dos países para a fase nacional.

A escolha adequada da Autoridade de Busca é um elemento estratégico do sistema PCT, pois pode influenciar prazos, custos, idioma do procedimento e a qualidade técnica da análise preliminar do pedido.

Custos envolvidos no sistema PCT

O depósito de um pedido PCT envolve custos iniciais mais elevados quando comparados a um depósito nacional, pois inclui taxas internacionais e nacionais. Em linhas gerais, os custos compreendem:

- ✓ A taxa internacional de depósito.
- ✓ A taxa de busca internacional, paga à Autoridade de Busca designada.
- ✓ A taxa de transmissão, quando o depósito é feito via INPI.
- ✓ A taxa de cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista se houver reivindicação de prioridade de pedido brasileiro.

Os valores variam conforme o número de páginas do pedido, o idioma, a Autoridade de Busca escolhida e a existência de descontos para pessoas físicas, universidades ou pequenas entidades. Além dessas taxas iniciais, devem ser considerados os custos futuros de entrada na fase nacional, que variam de país para país.



Mais informações em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/Como-protoger-patente-no-exterior/pct/custos-do-deposito-internacional>
Taxas PCT: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/Como-protoger-patente-no-exterior/pct/taxas-pct-codigos-e-procedimentos>

Documentos necessários para o depósito PCT

Os documentos exigidos para o depósito de um pedido PCT são, em essência, semelhantes aos de um pedido nacional, adaptados ao padrão internacional. São normalmente requeridos:

- ✓ Relatório descritivo, reivindicações, resumo e desenhos, redigidos conforme as regras do PCT;
- ✓ Formulário de requerimento internacional, preenchido eletronicamente no sistema ePCT;
- ✓ Documento de prioridade, caso o pedido reivindique prioridade de depósito anterior;
- ✓ Procuração, quando o depósito for feito por representante legal; e
- ✓ Listagem de sequências, quando o pedido envolver matéria biotecnológica.

É essencial que os documentos estejam consistentes entre si, pois o conteúdo do pedido PCT servirá de base para todas as fases nacionais futuras.

Licenciamento e cessão: como gerar receita

Uma patente concedida não serve apenas como um instrumento de proteção legal, mas também pode se tornar uma fonte significativa de receita e um ativo estratégico para empresas e inventores. A exploração comercial de uma patente pode ocorrer por diferentes mecanismos, que permitem ao titular monetizar a inovação sem necessariamente produzir ou comercializar diretamente o produto ou processo protegido.

O licenciamento de patentes é uma das formas mais comuns de gerar receita. Por meio do licenciamento, o titular concede a terceiros o direito de utilizar a tecnologia patenteada mediante pagamento de royalties. Esse licenciamento pode ser exclusivo, quando apenas um parceiro recebe o direito de exploração, ou não exclusivo, permitindo que múltiplas empresas utilizem a invenção. O licenciamento é particularmente vantajoso porque permite ao titular manter a propriedade da patente, enquanto obtém retorno financeiro contínuo, podendo negociar condições, prazos e valores de royalties de acordo com o mercado e o potencial comercial da invenção.

Uma alternativa é a cessão de direitos da patente, na qual o titular vende permanentemente todos os direitos sobre a patente (de invenção ou de modelo de utilidade) a outra empresa ou investidor. Essa modalidade oferece um retorno imediato, sendo ideal em situações em que o titular não possui estrutura ou interesse em explorar comercialmente a tecnologia. Diferente do licenciamento, a cessão transfere a propriedade total da patente, e o novo titular passa a ter exclusividade plena sobre a exploração da invenção.

Além do licenciamento e da cessão, a patente pode ser utilizada em coparticipações em projetos de inovação, parcerias estratégicas ou joint ventures (associações de empresas). Nesses casos, a tecnologia protegida é incorporada a projetos colaborativos, permitindo que o titular participe de resultados financeiros, desenvolvimentos tecnológicos e novos produtos, sem perder a titularidade completa da patente. Essa abordagem é bastante comum em setores de alta tecnologia, como biotecnologia, tecnologia da informação, mecânica avançada e eletrônica, onde a inovação é central para a competitividade do mercado.

O licenciamento de patentes se materializa por meio de um contrato de licença, celebrado entre o titular da patente ou do pedido de patente e o licenciado. Esse contrato estabelece as condições em que o licenciado poderá explorar economicamente a tecnologia protegida, definindo, entre outros aspectos, o escopo da licença, o território, o prazo, a forma de remuneração e as responsabilidades das partes.



Uso da patente como ativo comercial e diferencial competitivo

O valor de uma patente vai além da receita direta. Ela também funciona como um ativo comercial estratégico, aumentando a atratividade da empresa para investidores, servindo como garantia em operações financeiras, fortalecendo a imagem de inovação da marca e funcionando como uma barreira de entrada para concorrentes. Empresas com portfólios de patentes robustos conseguem negociar melhor, atrair investidores, obter financiamentos e se diferenciar em mercados competitivos. Além disso, a posse de patentes é frequentemente utilizada como indicador de capacidade tecnológica e inovação, reforçando a credibilidade da empresa em licitações, parcerias e programas de fomento à pesquisa.

A patente pode ser explorada como um ativo comercial independente da produção direta do produto ou da execução do processo patenteado. Um exemplo comum é o licenciamento estratégico, no qual o titular concede o direito de exploração a empresas que já possuem estrutura produtiva e canais de distribuição consolidados. Nesse modelo, a patente gera receita recorrente por meio de royalties, sem que o titular assuma riscos industriais ou operacionais.

Outro exemplo prático é a cessão total dos direitos da patente, utilizada quando o titular opta por transferir definitivamente a titularidade do direito em troca de pagamento único ou parcelado. Esse tipo de operação é frequente em contextos de reorganização societária, transferência de tecnologia entre universidades e empresas ou alienação de ativos intangíveis para captação de recursos.

Patentes também são amplamente utilizadas como moeda de negociação em parcerias tecnológicas. Em acordos de codesenvolvimento, por exemplo, a existência de uma patente ou de um pedido bem estruturado permite que o titular negocie melhores condições contratuais, como participação nos resultados, exclusividade em determinados mercados ou compartilhamento de investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Em operações de *joint venture*, a patente pode ser aportada como contribuição ao capital intelectual do projeto, reduzindo a necessidade de aportes financeiros diretos e aumentando o poder de barganha do titular frente aos demais parceiros.

Em resumo, o licenciamento, a cessão e o uso estratégico de patentes transformam uma proteção legal em um ativo econômico e competitivo, permitindo que titulares, inventores e empresas maximizem o valor de suas inovações, obtenham retorno financeiro e consolidem sua posição no mercado, tornando a Propriedade Intelectual uma ferramenta essencial de crescimento e diferenciação.

REFERÊNCIAS

DI BLASI, Gabriel. **A propriedade industrial**: os sistemas de marcas, patentes, desenhos industriais e transferência de tecnologia. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. ISBN 8530929480.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Minha primeira patente**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/minha-primeira-patente/minha-primeira-patente>. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Perguntas frequentes**: patentes. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/patentes#patente>. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Tutorial de depósito de patentes**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tutorial-de-deposito>. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Manual de patentes**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/ManualdePatentes20210706.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Legislação**: patentes. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/legislacao>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. **Lei da Propriedade Industrial**. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. **Lei do Software**. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 3 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. **Patentes**: notas metodológicas. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/indicadores/detalhe/Notas_Metodologicas/Patentes.html. Acesso em: 3 nov. 2025.

SEBRAE. **Registro de patentes**: tudo o que você precisa saber. Disponível em: <https://digital.sebraers.com.br/blog/leis-e-normas/registro-de-patentes-tudo-o-que-voce-precisa-saber/>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Guia básico de patentes**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Patentes:** legislação. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/legislacao>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Global Patent Prosecution Highway GPPH.** Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/GPPH%20e%20PPH/global-patent-prosecution-highway-gpph>. Acesso em: 8 dez. 2025.

WIPO. **PCT Contracting States.** 2025. Disponível em: https://www.wipo.int/pt/web/pct-system/pct_contracting_states. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Acelere seu exame** – trâmite prioritário de patentes. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario/acelere-seu-exame>. Acesso em: 3 dez. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Guias rápidos de patentes.** Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guias-rapidos-de-patentes/guias-rapidos-de-patentes>. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Inventando o futuro.** Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/materiais-de-consulta-e-apoio/inventando-o-futuro.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Guia do empresário.** Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/materiais-de-consulta-e-apoio/guia-do-empresario.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Guia para o exportador.** Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/materiais-de-consulta-e-apoio/guia-para-o-exportador.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Patente:** história e futuro. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/patente_historia_e_futuro.pdf. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Exame prioritário de patentes:** folder informativo. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/materiais-de-consulta-e-apoio/folder-exame-prioritario-de-patentes.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Topografia de circuitos integrados:** mais informações. Brasília, DF: INPI, s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/topografias-de-circuitos-integrados/topografia-de-circuitos-integrados-mais-informacoes>. Acesso em: 15 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.852**, de 3 de maio de 2024. Dispõe sobre o marco legal dos jogos eletrônicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 maio 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114852.htm. Acesso em: 15 dez. 2025.

EUROPEAN PATENT OFFICE. **European Patent Office Foundation:** about us. Munich, s.d. Disponível em: <https://www.epo.org/en/about-us/foundation>. Acesso em: 15 dez. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Tabela de retribuições dos serviços de patentes.** Rio de Janeiro: INPI, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/NovaTabeladeRetribuiesINPI_Patentes_20_dez_25.pdf. Acesso em: 12 jan. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Parecer técnico de indeferimento do pedido de patente nº PI0200970-6.** Rio de Janeiro: INPI, 2010. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>. Acesso em: 10 jan. 2026.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Modelo de contrato de licenciamento de patente** [documento em formato Word]. Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/ModeloContratoLicenciamentoPatente.doc>. Acesso em: 12 jan. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Tabela de despachos em pedidos de patente.** Rio de Janeiro: INPI, 2025. Disponível em: <https://revistas.inpi.gov.br/rpi/download/despachos/200>. Acesso em: 12 jan. 2026.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Consulta pública** – Diretrizes de exame de pedidos de patente – Bloco II – Patenteabilidade. Rio de Janeiro: INPI, s.d. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/consultas-publicas/arquivos/consulta_publica_-_diretrizes_de_exame_de_pedidos_de_patente_-_bloco_ii_-_patenteabilidade.pdf. Acesso em: 12 jan. 2026.

CNI

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Jefferson de Oliveira Gomes
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Mário Sérgio Carraro Telles
Diretor Adjunto de Desenvolvimento Industrial

Superintendência de Política Industrial

Fabício Silveira
Superintendente de Política Industrial

Gerência de Desenvolvimento Produtivo e Territorial

Samantha Cunha
Gerente de Desenvolvimento Produtivo e Territorial

Denise Nogueira Gregory
Clarissa Garcia Pereira
Janaina da Silva Stein
Samuel Augusto Magalhães Carvalho
Zaina Rufino Santos
Equipe Técnica

Superintendência de Inovação e Tecnologia

Carlos Alberto Schuch Bork
Superintendente de Inovação e Tecnologia

Gerência do Escritório de Projetos e Iniciativas

Paula Nadai
Gerente do Escritório de Projetos e Iniciativas

Carla Regina Pereira Gadêlha
Projeto gráfico, produção editorial e diagramação

DIRETORIA CORPORATIVA

Cid Vianna
Diretor Corporativo

Superintendência de Desenvolvimento Humano

Flávia Moraes
Superintendente de Desenvolvimento Humano

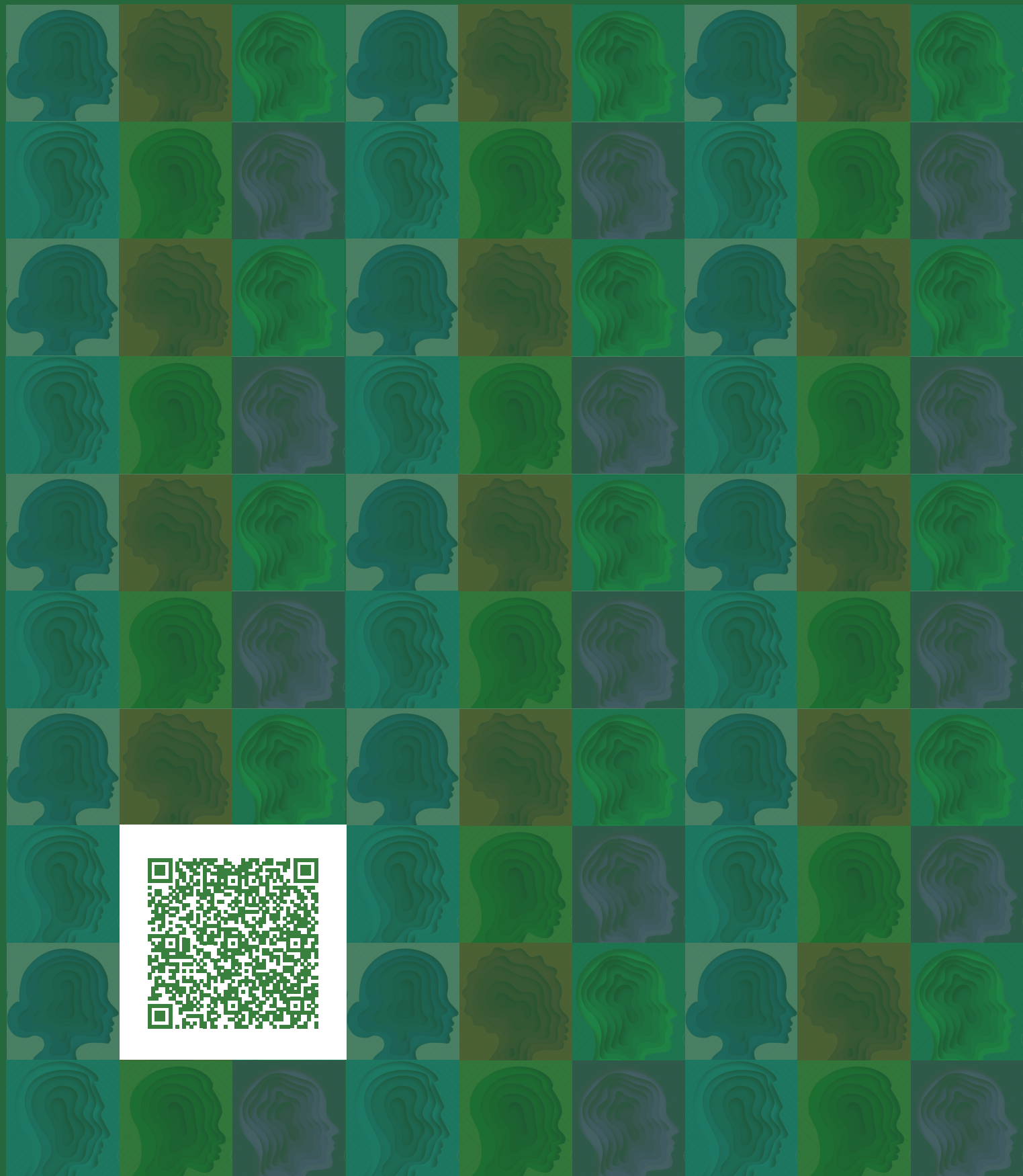
Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Vina Studart Pereira - CGCOM
Silvia de Oliveira Lopes - DIRMA
Equipe técnica

Di Blasi, Parente e Associados

Gabriel Di Blasi
Diana Marcondes de Paula
Brenda de Farias Albuquerque
Consultoria



**Di Blasi,
Parente &
Associados**

INPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

CNI Confederação
Nacional
da Indústria